



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**003835/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bba4ef01-d4a7-49a7-b605-46ec0c2b7f32>

Chave de acesso: [bba4ef01-d4a7-49a7-b605-46ec0c2b7f32](#)

AUTUADO EM	<b>Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO E ARQUIVO</b>
AUTUADO POR	<b>JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO</b>	

**RESUMO**

*REQUERIMENTO/SECRETARIA/SOLICITA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA/PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANÇA PROVADA DESARMADA PARA AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS.*

**DATA:21/08/2025**





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

01 de setembro de 2025.

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo é considerada de prioridade **média**, tendo em vista que o processo foi iniciado com antecedência suficiente para permitir a tramitação regular das fases administrativas. A definição do grau de prioridade leva em conta a relevância cultural e turística do evento para o município de Itarana/ES, bem como a necessidade de garantir o adequado planejamento e execução do serviço, sem comprometer os prazos legais e operacionais.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela contratação de segurança desarmada para eventos municipais se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a ordem pública durante a realização desses eventos, protegendo tanto o público presente quanto o patrimônio municipal. Essa medida visa prevenir incidentes, controlar o fluxo de pessoas, e auxiliar na organização do evento, sem recorrer ao uso de armas, focando em ações de prevenção e abordagem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de segurança desarmada que irá contribuir para a sensação de segurança dos participantes, permitindo que desfrutem do evento com



tranquilidade. A segurança irá auxiliar na organização da entrada e saída do público, evitando tumultos e garantindo a fluidez do evento.

### 3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01.	Segurança Privada para atuar nos Eventos/Festividades realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, do município de Itarana - ES, devendo, obrigatoriamente, o efetivo de seguranças estar uniformizado, com a documentação exigida em plena vigência e desempenho operacional de acordo com a legislação pertinente, conforme quantitativo solicitado pelo município durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento. Diária de 10h. Os seguranças deverão ser credenciados junto à Polícia Federal.	SERVIÇO	190

### 4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n° 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

### 5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**  
Chefe de Serviço  
Matrícula nº 006934.

**ANDRÉ FIOROTTI**  
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021*

1.1. Para que o Município de Itarana, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, consiga oferecer experiências de alta qualidade durante seus eventos oficiais, é imprescindível contar com planejamento eficiente e mobilização de recursos adequados. Isso envolve a identificação de espaços apropriados para a realização das atividades, a alocação de profissionais capacitados, o fornecimento de equipamentos e serviços específicos, bem como a coordenação de todas as etapas necessárias para o sucesso de cada evento.

1.2. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo tem como objetivo estruturar eventos que garantam segurança, acessibilidade e conforto aos participantes, ao mesmo tempo em que fortaleçam a cultura local, o turismo e a economia regional. Para tanto, é fundamental que haja suporte logístico completo, desde o transporte de materiais e equipamentos até o controle e gestão do fluxo de pessoas, considerando que a administração municipal não dispõe de servidores especializados para atender a tais demandas complexas.

1.3. A criação de um ambiente seguro, organizado e acolhedor é essencial para que todos os participantes possam desfrutar plenamente das atividades propostas, minimizando riscos e garantindo conformidade com as normas vigentes. A adoção de medidas preventivas e a disponibilização de profissionais e recursos especializados asseguram a qualidade, a integridade e a continuidade das ações promovidas pela Secretaria.

1.4. A realização de eventos no Município de Itarana vai além do entretenimento: trata-se de uma estratégia de fortalecimento da identidade comunitária, valorização da cultura local, estímulo à economia regional e promoção do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a mobilização de estruturas e serviços especializados é elemento estratégico para o cumprimento das metas da Secretaria, assegurando a eficiência, a economicidade e a boa gestão pública.



1.5. A presente contratação objetiva atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para a execução de serviços especializados em eventos oficiais promovidos pelo Município ao longo do exercício de 2025 e subsequentes, garantindo suporte técnico, operacional e logístico completo, que não poderia ser provido pelo quadro funcional da Administração.

1.6. Essa medida justifica-se pela necessidade de prover serviços que exijam mão de obra técnica qualificada, equipamentos específicos, logística organizada e coordenação integrada, todos elementos alheios às atividades fim da Administração Pública. A contratação indireta se configura, portanto, como instrumento estratégico de eficiência, flexibilidade e economicidade, conforme os princípios da boa gestão pública e os estudos técnicos preliminares elaborados.

1.7. O Município de Itarana apresenta forte vocação agrícola, riqueza cultural e identidade comunitária consolidada em tradições que unem o campo, a cidade e a fé. Desde sua emancipação política em 18 de abril de 1964, o Município investe na valorização de suas manifestações culturais e no fortalecimento do turismo regional como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

1.8. A execução dos eventos institucionais anuais representa política pública essencial para fomentar o turismo rural, a economia criativa, o comércio local, a identidade cultural e religiosa, a valorização do esporte e do lazer, bem como o fortalecimento do agronegócio regional. Tais ações promovem integração comunitária, geração de empregos temporários, ampliação da arrecadação indireta e movimentação econômica significativa.

1.9. O calendário anual contempla eventos de diferentes naturezas e públicos, divididos entre atividades culturais, religiosas, esportivas, agroindustriais e de valorização do patrimônio intangível, conforme resumo a seguir:

- **Carnaval de Rua de Itarana:** Evento de abrangência estadual, com artistas regionais e manifestações culturais tradicionais, fomentando turismo, cultura e economia local.



- **Festa de Emancipação Política:** Evento de abrangência estadual, com artistas de renome nacional e regional, parque de diversões e gastronomia, movimentando o comércio e atraindo visitantes de diferentes regiões.
- **Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo:** Evento de abrangência nacional e estadual, com grande público, artistas nacionais e regionais, parque de diversões e gastronomia, valorizando a cultura e o comércio local e fortalecendo a identidade do município.

1.10. A execução desses eventos requer estrutura técnica profissional, planejamento detalhado, organização operacional e atendimento eficiente ao público, cuja expertise não está presente no quadro funcional municipal. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração:

- Garantir a qualidade e a segurança dos eventos;
- Cumprir o calendário oficial de forma regular e coordenada;
- Fortalecer o turismo, o comércio local e a economia regional;
- Estimular a participação popular e o sentimento de pertencimento;
- Contribuir com o desenvolvimento econômico, social e cultural sustentável do Município.

1.11. A contratação proposta está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo essencial para que os eventos previstos cumpram seus objetivos e gerem os impactos positivos esperados para o Município.

1.12. Investir na estruturação adequada dos eventos contribui para a diversidade cultural, o engajamento cívico e o orgulho local, criando oportunidades para artistas se apresentarem, promovendo o turismo rural e cultural e fortalecendo a identidade coletiva da população.

1.13. Dessa forma, a contratação possibilitará a execução integral da infraestrutura dos eventos, incluindo logística, equipamentos e mão de obra especializada, garantindo que as atividades ocorram com qualidade, segurança e eficiência.

1.14. O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar o futuro processo licitatório, apresentando justificativas, condições, especificações e diretrizes necessárias para



assegurar a correta instrução processual e a adequada definição do objeto a ser contratado.

1.15. A observância das disposições contidas neste documento contribui para mitigar riscos, prevenir falhas na contratação, padronizar procedimentos, racionalizar despesas públicas e garantir que a execução contratual atenda plenamente às necessidades do Município de Itarana.

## 2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

*Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021*

2.1. A presente demanda, embora necessária para o adequado planejamento e execução das atividades programadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **não está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itarana para o exercício de 2025**, na linha de despesa de “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”.

2.1.1. Ressalta-se que, apesar da ausência de previsão específica, a contratação encontra respaldo no planejamento estratégico da Secretaria, no calendário anual de eventos oficiais e nas metas institucionais de promoção cultural, turística, esportiva e comunitária, garantindo suporte técnico, logístico e operacional indispensável à execução adequada das atividades previstas.

2.2. A necessidade da contratação decorre da busca por eficiência, qualidade e segurança na realização dos eventos programados, sendo imprescindível mobilizar recursos especializados que não estão disponíveis no quadro de servidores da Administração Municipal.

2.2.1. Dessa forma, embora a despesa não conste do PCA, ela está plenamente justificada como medida excepcional para atender às demandas concretas do Município, assegurando a execução organizada, segura e eficaz das festividades, conforme o calendário oficial de eventos e as diretrizes da Secretaria.

2.3. A realização da contratação, ainda que não prevista no PCA, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os objetivos



institucionais da Secretaria sejam atingidos sem comprometer a continuidade dos serviços e a integridade do planejamento financeiro e administrativo.

2.4. Em síntese, a presente despesa se caracteriza como necessidade eventual e emergencial dentro do planejamento anual de eventos, com justificativa fundamentada na demanda real de execução de atividades estratégicas, alinhadas às políticas públicas e ao calendário oficial da Secretaria.

### 3 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021*

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### I. Normas Técnicas Aplicáveis à Segurança em Eventos

I.I. Todos os serviços contratados devem seguir normas da ABNT aplicáveis à gestão de segurança, controle de público, sinalização e prevenção de riscos em eventos, tais como:

- a) ABNT NBR ISO 31000:2018 – Gestão de riscos
- b) ABNT NBR ISO 22320:2018 – Gestão de emergência e continuidade operacional



**c) ABNT NBR ISO 45001:2018 – Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional**

I.II. É recomendável que os protocolos de operação, patrulhamento e controle de acesso sejam padronizados e auditáveis, garantindo uniformidade e qualidade na prestação dos serviços.

**II. Legislação Federal e Estadual sobre Segurança Privada**

II.I. O efetivo contratado deverá cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 7.102/1983, que regulamenta a segurança privada, incluindo credenciamento de profissionais junto à Polícia Federal, fiscalização e registro de empresa de segurança.

II.II. É obrigatória a observância do Decreto nº 5.123/2004, que regulamenta atividades de segurança privada e estabelece requisitos operacionais, treinamento e armamento, quando aplicável.

II.III. Devem ser respeitadas normas trabalhistas (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), previdenciárias e tributárias, garantindo a conformidade legal na contratação de profissionais terceirizados.

**III. Boas Práticas e Qualidade Operacional**

III.I. Os serviços devem ser executados segundo padrões de qualidade operacional, contemplando planejamento, dimensionamento adequado do efetivo, distribuição estratégica de postos, monitoramento contínuo e registro detalhado de ocorrências.

III.II. A prestação de serviços deve incluir procedimentos preventivos, protocolos de contingência e atuação rápida em situações de risco, assegurando a integridade de pessoas, patrimônio e estruturas do evento.

III.III. É recomendada a adoção de indicadores de desempenho, como tempo de resposta a incidentes, efetividade do controle de acesso e satisfação do público, a fim de garantir resultados mensuráveis e verificáveis.

**IV. Documentação, Certificação e Auditoria**



IV.I. Todos os profissionais devem apresentar documentação atualizada, incluindo registro junto à Polícia Federal, certificados de treinamento, autorização para atuação e exames de saúde compatíveis com a função.

IV.II. Equipamentos, uniformes e materiais de apoio devem atender a normas técnicas nacionais e internacionais, quando aplicáveis, garantindo durabilidade, funcionalidade e segurança.

IV.III. A contratada deve manter registros de atividades, relatórios operacionais e comprovantes de cumprimento das normas e regulamentos, possibilitando auditoria e fiscalização eficientes por parte do Município.

## V. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

V.I. A execução dos serviços deve considerar práticas de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e otimização de recursos, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

V.II. Sempre que possível, a contratação deve privilegiar fornecedores locais ou regionalmente certificados, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021*

4.1. A estimativa das quantidades de itens para a licitação foi realizada considerando a demanda recorrente enviada pelos diversos setores da Prefeitura. As quantidades estão listadas na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
001	SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NOS EVENTOS/FESTIVIDADES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE, O EFETIVO DE	SERVIÇO	190



<p>SEGURANÇAS ESTAR UNIFORMIZADO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PLENA VIGÊNCIA E DESEMPENHO OPERACIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H.</p> <p>OS SEGURANÇAS DEVERÃO SER CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.</p>		
--	--	--

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021*

5.1. O levantamento de mercado no contexto para este Estudo é um requisito que visa mapear e analisar as opções disponíveis no mercado para atender a uma necessidade específica da administração pública. Esse levantamento pode incluir a pesquisa de fornecedores, serviços ou produtos que a prefeitura pretende contratar, como obras, serviços de manutenção, tecnologia e outros, entre suas melhores escolhas, levando em consideração meios mais adequados e vantajosos.

5.1.2. Os principais objetivos desse levantamento incluem: identificação de fornecedores, análise de preços, qualidade e capacitação, condições de contratação, inovação e tecnologia.

5.1.3. Esse levantamento é essencial para que a prefeitura possa tomar decisões embasadas, garantindo transparência, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

**5.2. CONTRATAÇÃO:** Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) de Itarana/ES.



## PESQUISA DE MERCADO

### **Situação 1 – Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade**

**Instrumento:** Dispensa/Inexigibilidade (arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021).

**Contextualização:** A contratação direta é possível quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do prestador de serviços ou pela natureza singular do objeto. No caso de segurança privada para eventos de grande porte, com necessidade de efetivo credenciado e uniformizado, a seleção de empresas especializadas muitas vezes depende de qualificação técnica exclusiva. A contratação direta pode assegurar rápida mobilização do efetivo, atendimento às exigências legais e cumprimento do calendário de eventos.

#### **Vantagens:**

- Possibilidade de contratar empresa qualificada e experiente;
- Atendimento célere à demanda sem necessidade de processos longos;
- Garantia de cumprimento das exigências legais (credenciamento na Polícia Federal, uniformização e documentação).

#### **Desvantagens:**

- Limitação da competição, podendo impactar o preço;
- Necessidade de justificar tecnicamente a escolha do fornecedor;
- Menor transparência em comparação a processos licitatórios abertos.

### **Situação 2 – Pregão Eletrônico Tradicional**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Art. 28, II da Lei 14.133/2021).

**Contextualização:** O pregão eletrônico permite competitividade e transparência, sendo mais adequado para serviços padronizados ou amplamente ofertados. No entanto, para segurança privada em eventos com exigência de credenciamento e efetivo específico, a competição pode ser limitada, reduzindo o número de licitantes qualificados.

#### **Vantagens:**

- Processo competitivo com ampla divulgação;
- Possibilidade de redução de preços via concorrência;
- Transparência no certame.

#### **Desvantagens:**

- Pouca flexibilidade na adaptação do efetivo durante o evento;
- Dificuldade de competição ampla devido à exigência de credenciamento e especialização;



- Risco de desatendimento do quantitativo necessário em eventos de grande porte.

### **Situação 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico com SRP (Art. 82 da Lei 14.133/2021).

**Contextualização:** O SRP permite a contratação de serviços contínuos ou sob demanda, com emissão de ordens conforme necessidade real. Para a segurança privada em eventos, o SRP possibilita dimensionar o efetivo conforme o público esperado, distribuindo postos estratégicos, sem necessidade de mobilizar o total do efetivo antecipadamente. É ideal para secretarias que promovem diversos eventos ao longo do ano, otimizando planejamento, orçamento e logística.

**Vantagens:**

- Flexibilidade na execução, ajustando o efetivo à demanda de cada evento;
- Redução de custos com mobilização e deslocamento desnecessários;
- Possibilidade de planejamento descentralizado e cronograma adaptável.

**Desvantagens:**

- Exige maior gestão do município para acompanhamento da execução;
- Dependência da disponibilidade do fornecedor durante toda a vigência;
- Possível variação de preços ao longo do tempo.

### **Situação 4 – Consórcio Público Intermunicipal**

**Instrumento:** Contratação via Consórcio Público (Art. 78 da Lei 14.133/2021).

**Contextualização:** A contratação consorciada amplia a escala de negociação e a padronização de serviços entre municípios. Para segurança privada em eventos, esta alternativa permite que municípios vizinhos compartilhem fornecedores e recursos, mas depende de forte articulação entre os entes participantes, alinhamento de calendário e compatibilidade de demandas.

**Vantagens:**

- Economia de escala;
- Padronização de processos e serviços;
- Possibilidade de compartilhamento de recursos e expertise.

**Desvantagens:**

- Necessidade de integração e decisão coletiva;
- Possível prioridade de demandas de outros municípios sobre as necessidades locais;
- Morosidade administrativa para ajustes pontuais em eventos específicos.



## QUADRO DE ANÁLISE GERAL

**Decisão:** Sistema de Registro de Preços (SRP)

**Justificativa Técnica e Estratégica:** A contratação por meio do SRP se mostra como a alternativa mais adequada para a prestação de serviços de segurança privada nos eventos de Itarana/ES. O SRP oferece flexibilidade para dimensionar o efetivo de acordo com a previsão de público e características de cada evento, garantindo atendimento seguro e eficiente.

Permite também que a Secretaria distribua a execução do serviço ao longo do ano, evitando a mobilização integral do efetivo de forma antecipada, otimizando custos, reduzindo riscos operacionais e assegurando conformidade com legislação vigente (Lei nº 7.102/1983, credenciamento na Polícia Federal, normas de segurança e saúde ocupacional).

### Principais Vantagens:

- Contratação sob demanda com dimensionamento adequado do efetivo;
- Evita mobilização desnecessária e desperdício de recursos;
- Flexibilidade para ajustar postos e horários de atuação;
- Permite planejamento anual alinhado ao calendário de eventos;
- Atendimento às normas legais e regulamentares.

### Soluções Não Adotadas e Motivos de Descarte:

**Solução 1 - Contratação Direta:** Embora viável em casos de exclusividade, a opção direta seria limitada à competição, dificultando justificativa e transparência.

**Solução 2 - Pregão Eletrônico Tradicional:** Não atende plenamente à necessidade de flexibilidade, pois o efetivo precisaria ser mobilizado integralmente e não permite ajustes dinâmicos durante o evento.

**Solução 4 - Consórcio Público:** Demandaria articulação complexa e pode comprometer a autonomia de planejamento da Secretaria, tornando a solução menos ágil e prática para eventos locais.



**CONCLUSÃO:** O SRP é a alternativa mais equilibrada, eficiente e economicamente viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES, garantindo segurança, flexibilidade operacional e cumprimento do calendário de eventos.

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR

*Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021*

6.1. Para a definição da estimativa de valor desta contratação, será realizada pesquisa de preços de mercado tomando como referência contratações de mesma natureza, observando a compatibilidade entre os serviços de segurança privada e a realidade operacional do Município de Itarana/ES.

6.2. A coleta de preços seguirá metodologia prevista na legislação vigente, utilizando como base: contratações realizadas por outros entes da Administração Pública em licitações anteriores de objeto idêntico ou semelhante; contratações realizadas por este Município em exercícios anteriores, quando aplicável; e consultas diretas a fornecedores do ramo de segurança privada devidamente registrados na Polícia Federal.

### PESQUISA 1

Cotação	Especificação	Valor	Quantidade	Valor Total
001	<b>Edital nº 90018/2025</b> FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. <b>Id contratação PNCP:</b> 01612865000171-1-000116/2025 <b>Fonte:</b> Compras.gov.br <b>Link:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01612865000171/2025/116">https://pncp.gov.br/app/editais/01612865000171/2025/116</a>	R\$ 699,50	190	R\$ 132.905,00
				R\$ 132.905,00

### PESQUISA 2

Cotação	Especificação	Valor	Quantidade	Valor Total
---------	---------------	-------	------------	-------------



<b>002</b>	<b>Pregão Presencial N° 000033/2023 - 30/11/2023 - Processo N° 003482/2023</b>  APOIO LOGISTICO E OPERACIONAL DIA 450.00 234,0000 105.300,000 para atuar nos eventos/festividades realizados pela secretaria municipal de turismo, cultura, esporte e lazer, do município de São Roque do Canaã/ES, devendo obrigatoriamente, o efetivo de apoio operacional e logística estar uniformizado, conforme quantitativo solicitado pelo município durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento. diária de 10 horas.	R\$ 234,00	190	R\$ 44.460,00
R\$ 44.460,00				

### **PESQUISA 3**

<b>Cotação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>003</b>	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000032/2024 - Pregão Eletrônico N° 000009/2024 - Processo: 000874 / 2024</b>  SERVIÇO DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA PARA EVENTOS devidamente uniformizado e identificado, com todos os equipamentos, incluindo radio comunicadores, teasers, caceteis e outros.	R\$ 297,00	190	R\$ 56.430,00
R\$ 56.430,00				

6.3. Os valores obtidos serão devidamente registrados, indicando a origem de cada cotação, número do processo ou instrumento convocatório correspondente, e eventuais observações necessárias para garantir a transparência da estimativa.

6.4. Ao final, será realizada a apuração da média aritmética simples dos valores coletados, de modo a definir a estimativa de valor a ser utilizada como parâmetro para a presente contratação, observando a economicidade, a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### **MÉDIA DE VALORES:**

As comprovações dos valores seguem em anexo.

Mas, considerando a pesquisa fundada, apresentamos a média aritmética, como demonstrada:

$$\underline{132.905,00 + 44.460,00 + 56.430,00 = 77.931,666}$$



Com isso o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 77.931,666 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021*

7.1. A contratação de serviços de segurança privada desarmada, de forma contínua e sob demanda, configura-se como necessidade indispensável da Administração Pública Municipal, em especial para garantir a ordem, a integridade física dos participantes e a preservação do patrimônio público durante a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), bem como por outras secretarias que eventualmente necessitem de apoio operacional em atividades públicas de grande concentração de pessoas.

7.2. Os serviços a serem contratados compreendem a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, em conformidade com a legislação específica, para execução de atividades de segurança preventiva em espaços públicos e privados utilizados pela municipalidade em seus eventos. Tais atividades envolvem, dentre outras atribuições, o controle de acesso, a vigilância de perímetros, a prevenção de tumultos, a orientação do público em situações de risco e o pronto acionamento das forças policiais competentes quando necessário. Trata-se de uma prestação de serviço fundamental para assegurar a tranquilidade social e a boa execução da programação cultural, esportiva e institucional do município.

7.3. O objetivo central da presente contratação é estruturar uma solução eficiente e planejada para cobertura de demandas pontuais e emergenciais da Administração, assegurando que cada evento ocorra dentro de padrões adequados de segurança, minimizando riscos de incidentes, garantindo maior confiabilidade do público nas ações promovidas e evitando prejuízos materiais e institucionais decorrentes de falhas na proteção. Ao viabilizar a presença de equipes treinadas, o Município reforça sua responsabilidade de zelar pelo bem-estar da comunidade, promovendo maior confiabilidade e organização na execução de políticas públicas de lazer, cultura e turismo.

7.4. Considerando que o valor estimado para esta contratação ultrapassa o limite previsto



para a dispensa de licitação, atualmente de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Municipal nº 12.343/2024, será adotada a modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por ser o procedimento mais adequado para assegurar ampla competitividade, transparência e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

7.5. A operacionalização da contratação ocorrerá mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, instrumento que permitirá à Administração dispor de uma ata válida por 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos legais, de forma a possibilitar a contratação conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de consumo imediato de todos os quantitativos licitados. Isso confere flexibilidade orçamentária e operacional, evitando contratações fragmentadas ou emergenciais e permitindo o atendimento simultâneo a diferentes secretarias quando houver sobreposição de eventos.

7.6. No que concerne às exigências técnicas e regulatórias, a empresa contratada deverá estar devidamente autorizada pelo **Departamento de Polícia Federal**, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983 e regulamentações complementares, além de atender integralmente às normas trabalhistas e de segurança, como a **NR-23 (Proteção Contra Incêndios)**, a **NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)** e demais disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** aplicáveis à categoria. A prestação dos serviços também deve observar requisitos de capacitação profissional dos vigilantes, em conformidade com o que determina a Polícia Federal, garantindo que atuem de forma técnica, ética e proporcional diante das situações enfrentadas.

7.7. A contratação em questão dialoga diretamente com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada às diretrizes locais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.011/2024. Ao optar pela adoção do SRP via Pregão Eletrônico, a Administração Municipal garante a construção de uma solução juridicamente segura, economicamente viável e tecnicamente adequada para o atendimento da demanda de segurança em seus eventos oficiais.

7.8. Em síntese, a presente contratação representa medida estratégica para assegurar a



proteção de pessoas e bens públicos durante a execução de atividades culturais, esportivas e institucionais, promovendo maior confiabilidade nos serviços prestados pela municipalidade e reforçando a supremacia do interesse público.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

*Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021*

8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

8.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

8.3. Desta feita, a solução será pelo menor valor **em itens**.

## 9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

*Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021*

9.1. O primeiro resultado a ser alcançado consiste na disponibilização de equipes de segurança privada desarmada, devidamente capacitadas e credenciadas junto à Polícia Federal, de forma a assegurar a integridade física dos participantes, a preservação do patrimônio público e privado e a manutenção da ordem durante todas as etapas de execução dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

9.2. Busca-se também a redução significativa de riscos relacionados a tumultos, furtos, vandalismo e situações de desorganização em locais de grande concentração de pessoas. Espera-se, ainda, a ampliação da percepção de segurança por parte da população, uma vez que a presença ostensiva e organizada de profissionais qualificados favorece a criação de um ambiente controlado e protegido, permitindo a plena fruição das atividades culturais, esportivas e institucionais oferecidas pela Administração Municipal.



9.3. Outro resultado esperado é a padronização do atendimento às demandas de segurança, mediante a garantia de que cada evento contará com o dimensionamento adequado de equipes, compatível com sua natureza, porte e público estimado. Dessa forma, a Administração evitará a adoção de soluções emergenciais ou improvisadas, passando a contar com um procedimento estruturado, juridicamente seguro e alinhado aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento administrativo.

9.4. Destaca-se, ainda, como resultado pretendido, a maior agilidade no atendimento das necessidades administrativas, proporcionada pelo modelo de Registro de Preços. A utilização desse instrumento permitirá que as requisições sejam formalizadas por meio de ordens de serviço, conforme a demanda específica de cada evento, trazendo maior racionalidade na aplicação dos recursos, previsibilidade para o planejamento orçamentário e eliminação de contratações fragmentadas e menos vantajosas.

9.5. No âmbito institucional, almeja-se como resultado o fortalecimento da imagem da Prefeitura de Itarana/ES como promotora de eventos organizados e seguros, fator essencial para estimular a participação popular, atrair visitantes, movimentar a economia local e consolidar o calendário cultural e esportivo municipal como referência para a região.

9.6. Por fim, pretende-se como resultado indireto a melhoria do fluxo de público, a prevenção de acidentes, o suporte à atuação da Guarda Municipal (quando existente) e das forças policiais locais, bem como a promoção de um ambiente de convivência saudável e protegido. Com isso, a comunidade poderá usufruir dos serviços e eventos públicos com maior tranquilidade, confiança e qualidade.

## 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021*

10.1. A Administração, por meio da Sedecult, iniciará o processo consolidando a demanda em torno do calendário de eventos municipais, formalizando a solicitação com a indicação dos locais, datas e estimativas de público. Essa primeira ação é fundamental para traduzir a necessidade em termos concretos e viabilizar a abertura do processo licitatório.



10.2. Em seguida, será providenciada a instrução técnica do processo, com a elaboração e atualização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da minuta de edital. Nesses documentos, ficarão claramente descritas as exigências regulamentares da atividade de segurança privada, como credenciamento dos vigilantes junto à Polícia Federal, uso de uniforme padrão e observância da legislação trabalhista.

10.3. A equipe de elaboração realizará estimativa de preços, com base em cotações junto ao mercado e em consultas a licitações semelhantes realizadas em municípios vizinhos. Essa etapa assegura que a Administração disponha de parâmetros confiáveis para definir o valor de referência e evitar tanto a contratação acima do mercado quanto propostas inexequíveis.

10.4. Também será necessário registrar que a demanda não constava originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA), mas será tratada como necessidade superveniente. Para isso, a área de planejamento deverá justificar formalmente a inclusão extraordinária, de forma a manter a aderência ao fluxo de controle interno e à previsão orçamentária vigente.

10.5. Concluído o certame e assinado o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração organizará a emissão de ordens de serviço específicas para cada evento. Nessas ordens, serão definidos os quantitativos de postos, os turnos e as escalas de atuação dos vigilantes, sempre comunicados à contratada com a devida antecedência, permitindo o correto planejamento logístico.

10.6. A fiscalização da execução será conduzida por servidor designado como fiscal de contrato, que acompanhará a presença dos profissionais, a regularidade dos documentos e o cumprimento das condições pactuadas. Ocorrências serão registradas em relatórios, assegurando transparência e eventual aplicação de penalidades, se for o caso.

10.7. Por fim, após cada evento, a Administração deverá avaliar os resultados da execução, considerando a eficiência do serviço prestado, a segurança efetivamente proporcionada ao público e a articulação com as forças policiais. Essa retroalimentação será valiosa para ajustar futuras contratações e consolidar um padrão de qualidade nos serviços de segurança.



## 11 - COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021*

11.1 A presente contratação refere-se especificamente à prestação de serviços de segurança privada, atividade autônoma, regulamentada e de caráter especializado, não estando vinculada diretamente a outra contratação em curso.

11.2 Contudo, há correlação operacional com demais serviços contratados para a execução das festividades municipais, tais como locação de estruturas, fornecimento de sonorização, iluminação, shows artísticos e apoio logístico, uma vez que todos compõem a infraestrutura necessária à realização dos eventos de forma segura e organizada.

11.3 Do ponto de vista de interdependência, observa-se que a segurança privada atua de maneira complementar e articulada com as forças policiais locais e com os demais prestadores de serviços envolvidos, sendo essencial para a integridade física do público, do patrimônio e da própria estrutura montada para os eventos.

11.4 Assim, embora não haja interdependência contratual obrigatória com outras contratações, existe clara interdependência funcional, pois o êxito das festividades depende da integração entre segurança, estrutura física e programação cultural.

## 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021*

12.1. A contratação de serviços de segurança privada, em si, não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de atividade de natureza operacional, vinculada ao trabalho humano e ao uso de equipamentos de comunicação.

12.2. Eventuais impactos indiretos podem ocorrer em razão da própria realização dos eventos em que a equipe de segurança estará presente, tais como:

- geração de resíduos sólidos (copos descartáveis, embalagens, etc.);
- poluição sonora em função das atrações musicais;
- necessidade de energia elétrica para sonorização e iluminação;
- aumento do tráfego e concentração de pessoas em áreas urbanas.



12.3. Embora esses impactos estejam relacionados ao conjunto das festividades e não especificamente à contratação da segurança privada, o efetivo contratado poderá atuar como agente colaborador no cumprimento de medidas de mitigação, auxiliando na organização do público, prevenindo condutas que resultem em danos ao meio ambiente e apoiando ações de fiscalização em conjunto com os órgãos competentes.

12.4. Dessa forma, o impacto ambiental associado é classificado como baixo e indireto, estando a segurança mais relacionada ao papel de suporte e ordenamento do público do que à geração de efeitos negativos sobre o meio ambiente.

### 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

*Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021*

13.1. A análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços de segurança privada para os eventos e festividades promovidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Itarana/ES constitui medida estratégica, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a proteção dos participantes, a integridade dos espaços utilizados e a eficiência operacional na realização dos eventos.

13.2. A demanda apresenta características que não podem ser plenamente atendidas pela estrutura funcional interna da Administração, em razão da especificidade técnica do serviço, da necessidade de credenciamento junto à Polícia Federal, da padronização de uniformes e da disponibilidade de efetivo adequado ao porte de cada evento.

13.3. A solução adotada, mediante contratação sob Sistema de Registro de Preços, assegura flexibilidade, previsibilidade e economicidade, permitindo que os serviços sejam disponibilizados conforme a demanda real de cada evento, sem comprometer a continuidade da programação oficial e respeitando os limites orçamentários da municipalidade.

13.4. Todos os aspectos normativos, técnicos e legais foram observados, incluindo legislação vigente sobre segurança privada, normas da Polícia Federal, diretrizes administrativas do município, princípios da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas de



padronização e certificação de serviços.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de segurança privada é justificada, oportuna e estratégica, contribuindo diretamente para o cumprimento das políticas públicas municipais relacionadas à cultura, lazer, esporte e turismo, além de assegurar o ordenamento, a proteção e o bem-estar da população participante.

13.6. Recomenda-se, portanto, a formalização do processo licitatório conforme as diretrizes estabelecidas neste ETP, garantindo que todas as etapas futuras sejam conduzidas com base em planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade administrativa.

#### **14 - DO MAPA DE RISCO**

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

##### **FASE DE ANÁLISE:**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

<b>Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária</b>	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual,	Ordenador de Despesas.



juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	
---	--

<b>Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação</b>	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

<b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.



Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

## 15 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

15.1.1. Responsável pela Elaboração: **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Chefe de Serviço - Matrícula n° 006934.

15.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **ANDRÉ FIOROTTI**, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria nº 007/2025.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço

Matricula nº 006934.

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### 1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e características usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em conformidade com o



art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelecem critérios para a identificação e classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública.

1.4.3. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Esse prazo garante a continuidade da prestação dos serviços e a flexibilidade necessária para atender às demandas do Município.

1.4.4. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por **igual período, uma única vez**, respeitado o quantitativo inicial, sem acúmulo entre períodos, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. Em caso de prorrogação, aplicar-se-á reajuste do valor unitário do item/lote com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante avaliação da Administração quanto à vantajosidade e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4.6. Caso os quantitativos registrados sejam esgotados antes do término da vigência, poderá ser realizada nova licitação ou, de forma motivada, ser antecipado novo procedimento de registro de preços, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

1.4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

1.4.8. Será admitido o **remanejamento de quantidades entre os órgãos ou unidades participantes**, quando necessário, observadas as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A partir da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** destinado a embasar a presente contratação, identificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) consiste na adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a futura e eventual contratação de **serviços de segurança privada**, com vistas a atender às festividades oficiais do



Município de Itarana/ES. Essa sistemática possibilita que a Administração efetue contratações de maneira flexível, de acordo com a necessidade real e a ocorrência dos eventos ao longo do ano, respeitando o planejamento orçamentário e evitando contratações emergenciais ou desnecessárias.

2.1.2. A realização de eventos culturais de grande circulação de público exige o cumprimento de padrões mínimos de **segurança, ordem e controle de acesso**, os quais somente podem ser garantidos mediante a presença de profissionais habilitados e devidamente credenciados junto à Polícia Federal. A atuação da equipe de segurança é indispensável não apenas para assegurar a integridade física dos participantes, mas também para proteger o patrimônio público e privado, contribuir para a boa organização logística dos eventos e transmitir confiabilidade à população e visitantes.

2.1.3. A quantificação dos serviços foi definida com base no histórico das festividades municipais organizadas pela Sedecult em anos anteriores, considerando o porte e o perfil de público de cada evento. Essa abordagem permitiu dimensionar de forma técnica e realista a necessidade de seguranças por turno de trabalho, respeitando os limites orçamentários e operacionais da Prefeitura. Entretanto, tendo em vista a variabilidade natural da agenda festiva e a imprevisibilidade de demandas específicas, optou-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, que assegura maior maleabilidade e evita o comprometimento de recursos em situações que possam não se concretizar.

2.1.4. A presente contratação será realizada em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, com fundamento no **Decreto Municipal nº 2011/2024**, bem como nas demais normas e diretrizes aplicáveis. Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade, transparência e ampla competitividade, garantindo à Administração Pública segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Considerando a necessidade de garantir a **continuidade, a organização e a segurança** na realização das festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) de Itarana/ES, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que embasa a presente contratação. O estudo contempla levantamento



das demandas históricas de segurança, pesquisas de mercado atualizadas, análise de soluções disponíveis e avaliação da modalidade licitatória mais apropriada para atender à variabilidade e complexidade dos eventos que compõem o calendário cultural do Município.

3.2. A análise técnica concluiu que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mediante **Pregão Eletrônico**, representa a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal. Dada a natureza eventual, sazonal e diversa dos eventos a serem realizados, como festas populares, comemorações cívicas e festivais culturais, torna-se imprescindível contar com uma contratação flexível e previamente estruturada, que permita a requisição dos serviços de segurança privada conforme a necessidade real de cada evento, evitando contratações emergenciais, aditivos desnecessários ou celebração de múltiplos contratos fragmentados.

3.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento de **seguranças privados devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, uniformizados e com documentação profissional em plena vigência, atuando em regime de **diárias de 10 (dez) horas**. Os quantitativos de efetivo serão definidos de acordo com a previsão de público e as peculiaridades de cada evento, podendo os postos ser distribuídos em áreas estratégicas para garantir o controle de acesso, a proteção do patrimônio público e privado e a preservação da integridade física dos participantes.

3.3. A opção pelo SRP assegura maior previsibilidade, economicidade e organização na gestão pública municipal, especialmente diante da imprevisibilidade do porte e do perfil de cada evento, bem como da necessidade de reforço de segurança em situações específicas. Permite, ainda, o planejamento antecipado das festividades com fornecedores previamente qualificados, garantindo a padronização técnica, a regularidade documental dos profissionais de segurança e o cumprimento dos prazos de execução.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens operacionais e estratégicas aplicáveis à presente contratação, tais como:

- Flexibilidade na execução:** os serviços serão requisitados conforme cronograma de eventos, permitindo atuação sob demanda e evitando contratações avulsas;
- Eficiência administrativa:** redução de múltiplos processos licitatórios e de contratações emergenciais, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros;
- Segurança jurídica e técnica:** exigência de credenciamento dos profissionais junto à Polícia Federal, com padronização das condições de execução previamente



estabelecidas;

- d) **Controle orçamentário e logístico:** possibilidade de dimensionamento de equipes conforme a real demanda da Sedecult, evitando custos desnecessários e desperdícios;
- e) **Maior competitividade e obtenção de melhores preços:** a centralização da licitação amplia o universo de fornecedores e possibilita ganho de escala.

3.5. Dessa forma, a solução proposta visa garantir que os eventos culturais do Município de Itarana/ES sejam realizados com **qualidade, segurança e responsabilidade**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2011/2024**.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá cumprir fielmente todas as **especificações técnicas, condições operacionais e exigências legais** estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir a plena execução dos serviços de segurança privada vinculados à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando padrões de qualidade, segurança, disciplina e conformidade normativa.

4.1.1. Os profissionais disponibilizados deverão estar **devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, com documentação regular e em plena vigência, portando uniforme padronizado e em condições adequadas de apresentação, a fim de assegurar a identificação visual e a autoridade funcional durante os eventos.

4.1.2. A atuação dos seguranças deverá contemplar atividades de **controle de acesso, vigilância patrimonial, prevenção de incidentes, orientação ao público e apoio à organização**, conforme dimensionamento solicitado pela Administração para cada evento.

4.1.3. O regime de trabalho será de **diárias de 10 (dez) horas contínuas**, podendo os horários ser ajustados conforme a programação oficial do evento e mediante comunicação prévia da Administração à contratada.

#### 4.2. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

4.2.1. Ainda que o objeto da presente contratação — locação e execução de serviços técnico-operacionais para eventos — não envolva diretamente aquisição de bens com



ciclo de vida ambiental relevante, a Administração reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis e condutas socioambientais responsáveis à execução contratual.

4.2.2. Em consonância com o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se que a contratada adote, sempre que possível, ações compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental. Tais ações não interferem nos critérios de julgamento das propostas, mas refletem o compromisso institucional com a gestão consciente de recursos públicos e a realização de eventos mais sustentáveis.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Planejamento operacional que evite o desperdício de insumos e energia, com foco em logística eficiente, transporte racional e uso consciente de combustíveis;
- Instalação e operação de equipamentos com menor emissão sonora e menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável;
- Coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos, em articulação com os serviços municipais de limpeza urbana;
- Incentivo ao uso de estruturas e materiais reutilizáveis (ex.: lonas, painéis, mobiliário, cabos e divisórias), reduzindo a geração de resíduos descartáveis;
- Promoção, por parte das equipes contratadas, de condutas seguras e responsáveis quanto ao uso do espaço público e aos impactos gerados nos entornos dos eventos;
- Quando pertinente, observância à Resolução CONAMA nº 20/1994, no tocante à emissão de ruídos, especialmente em áreas urbanas e residenciais.

4.2.4. Tais diretrizes, mesmo que não obrigatórias, devem ser incorporadas como boas práticas na execução do contrato, promovendo a qualificação dos serviços prestados e a aderência aos compromissos ambientais da Administração Pública Municipal.

### **4.3. Das Obrigações**

#### **4.3.1. Obrigações da Contratada**

4.3.1.2. Além das obrigações já decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:



- a) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços, garantindo a indenização ou reparação imediata dos prejuízos.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos, compromissos e metas de qualidade pactuados, assegurando que todos os serviços e estruturas sejam entregues de forma adequada, segura e eficiente, solucionando quaisquer problemas que venham a surgir durante a execução.
- c) Comunicar de imediato à fiscalização quaisquer anormalidades, atrasos, falhas técnicas ou situações imprevistas que possam comprometer a execução do contrato, permitindo a adoção de medidas corretivas pela Administração.
- d) Manter pessoal qualificado e técnico, bem como equipamentos e materiais em perfeito estado, compatíveis com as exigências do objeto contratado, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a conformidade com normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.
- e) Garantir a presença de profissionais no local durante toda a execução dos serviços, coordenando, supervisionando e orientando a equipe, de forma a manter a continuidade e a eficiência operacional dos eventos.
- f) Assegurar a correta subcontratação, quando autorizada, mantendo a responsabilidade integral sobre os serviços subcontratados, incluindo habilitação, qualificação e desempenho técnico.
- g) Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo segurança em eventos, prevenção de acidentes, normas ambientais, regulamentações municipais e federais pertinentes, bem como obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra qualquer ônus ou prejuízo, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, instalação, manutenção e operação de equipamentos e estruturas.
- i) Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, sempre que possível, reduzindo desperdícios, reutilizando materiais e promovendo o cuidado com o entorno dos eventos.



- j) Aceitar alterações contratuais de até 25% do valor inicial, conforme legislação, garantindo ajustes de acréscimos ou supressões necessários à execução do objeto, sem comprometer a qualidade ou a segurança.

#### **4.4. Obrigações do Contratante**

##### **4.3.2. O CONTRATANTE, por sua vez, deverá:**

- a) Efetuar os pagamentos de forma tempestiva, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, respeitando os critérios de recebimento e os procedimentos administrativos previstos no contrato.
- b) Fornecer informações, orientações e recursos necessários à correta execução do objeto, garantindo que a contratada tenha acesso aos dados, locais, contatos e condições operacionais essenciais para a realização dos eventos.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução, registrando falhas ou inconsistências, comunicando-as formalmente à contratada e determinando ações corretivas quando necessário, com base em critérios objetivos de qualidade, segurança e conformidade.
- d) Notificar previamente a contratada sobre irregularidades, aplicar sanções administrativas quando cabível e, se necessário, suspender temporariamente a execução do serviço para resguardar o interesse público ou a segurança.
- e) Emitir decisões sobre solicitações de repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 mês, podendo prorrogar por igual período mediante justificativa fundamentada.
- f) Garantir a segurança jurídica do processo, incluindo autorização de emissão de notas fiscais para parcelas incontrovertidas, acompanhamento de ajustes e repactuações e orientação da contratada quanto aos procedimentos administrativos.
- g) Não assumir responsabilidades por compromissos da contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, preservando o caráter de autonomia e responsabilidade da empresa contratada.



- h) Assegurar condições de fiscalização adequadas, permitindo que a contratada realize vistorias, acompanhe eventos e ajuste procedimentos operacionais quando necessário, mantendo o alinhamento entre as partes.

#### **4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

#### **4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:**

4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

#### **4.7. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



5.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos instituído pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando-se o planejamento estratégico da Administração Municipal e a natureza específica de cada evento.

5.1.1. A execução será formalizada por meio da **Ordem de Serviço (OS)**, documento emitido pela Administração que indicará o local, a data, os itens contratados, os quantitativos, e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, permitindo à CONTRATADA organizar de maneira eficiente os recursos humanos, logísticos e materiais necessários.

5.2. Para garantir o planejamento adequado da execução, a OS será enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para eventos de porte pequeno e médio, e 20 (vinte) dias para eventos de grande porte, levando em consideração a complexidade, a dimensão do público e a necessidade de integração com outros serviços municipais. Este prazo permitirá à CONTRATADA estruturar a logística de transporte, montagem de estruturas, disponibilização de equipes e materiais, evitando atrasos e falhas na execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

5.3. As equipes designadas pela CONTRATADA deverão chegar ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início, garantindo vistoria, reconhecimento do espaço, posicionamento estratégico dos profissionais e adequação de materiais e equipamentos. Tal medida objetiva prevenir riscos, assegurar a segurança e permitir ajustes operacionais antes da abertura oficial do evento.

5.3.1. A execução de cada item contratado deve respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na OS. Na ausência de prazo específico, será seguido o cronograma definido pelo gestor do contrato, que poderá estabelecer prazos para etapas anteriores, durante ou após o evento, considerando a natureza das atividades, a logística envolvida e os padrões de qualidade exigidos.

5.4. A comprovação da execução será feita por meio de conferência in loco, termo de recebimento detalhado e registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, assegurando que os serviços prestados atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contratadas.

5.4.1. Caso os serviços ou equipamentos fornecidos apresentem não conformidades, o



Município poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando a substituição imediata dos itens não aceitos. O transporte, descarregamento e recolhimento dos materiais rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar tais ajustes sem custos adicionais à Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados com pontualidade, qualidade e pleno atendimento às normas técnicas, legais e de segurança, incluindo higiene, acessibilidade, integridade física de participantes e público, bem como boas práticas de atendimento. É vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado, e quaisquer falhas implicarão em responsabilidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total, ou caso os serviços não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar penalidades previstas em lei e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação do certame.

5.7. A CONTRATADA deve manter profissionais qualificados, uniformizados e capacitados, além de equipe de retaguarda para substituição emergencial de materiais, ajustes operacionais ou eventual atendimento fora do horário comercial. Esta medida garante a continuidade e segurança da execução, minimizando riscos operacionais e prejuízos à Administração.

5.8. Toda a execução deverá observar os prazos previstos, permitindo planejamento logístico adequado, montagem de estruturas e ensaios operacionais, garantindo fluidez nas etapas de planejamento, realização e desmobilização dos eventos.

5.9. Qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta comercial será rejeitado imediatamente, devendo a CONTRATADA realizar a substituição ou correção nos prazos estabelecidos.

5.9.1. Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE, por meio do representante da Secretaria Requerente, poderá:

- a) Rejeitar parcial ou totalmente os serviços, determinando substituição ou rescisão contratual;
- b) Determinar complementação ou substituição em até 02 (duas) horas após notificação, mantendo o preço originalmente contratado;
- c) Exigir regularização de quantidade ou partes faltantes, dentro do prazo



determinado pelo fiscal do contrato.

5.10. O recebimento do objeto observará as disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado de forma:

- a) Provisória, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, até 05 (cinco) dias após o evento;
- b) Definitiva, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstaciado, até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

5.11. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstaciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, incluindo: compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, qualidade do fornecimento, conformidade com a proposta comercial e apresentação correta de documentos fiscais.

5.12. A simples apresentação da documentação fiscal não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade da execução e pelo cumprimento das cláusulas contratuais e técnicas.

5.13. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais, materiais e demais custos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, com poderes para orientar, controlar, registrar ocorrências, propor penalidades, verificar documentos e monitorar prazos, sem eximir a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

5.15. O gestor do contrato terá a função de coordenar o acompanhamento integral do contrato, analisando relatórios, histórico de ocorrências, medidas corretivas adotadas e eventuais ajustes necessários, garantindo que a execução esteja alinhada aos objetivos da Administração e que os padrões de qualidade, segurança e eficiência sejam plenamente atendidos.

5.16. O contrato atenderá à necessidade de Segurança Privada nos eventos oficiais do calendário institucional do Município de Itarana/ES, sendo executado por empresa



especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, garantindo integridade física e bem-estar dos trabalhadores, do público e do patrimônio municipal.

5.17. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município, respeitando princípios de economicidade, sustentabilidade e valorização da cultura local.

5.18. As normas e diretrizes técnicas que regerão a execução contratual estão descritas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, servindo de referência para a fiscalização, planejamento e execução de todos os serviços contratados.

## **16.0. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

16.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**.



## 8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## 8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**



- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



### 8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviço de natureza semelhante e compatível em características, quantidade e complexidade com os objetos previstos neste Termo de Referência:**

I - O(s) atestado(s) deverá(ão), sempre que possível, ser apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo a descrição dos serviços prestados e sua conformidade com o objeto da licitação;

II - Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se constatada a inidoneidade do emissor.

**8.4.1.4.2. Comprovação do registro/autorização em plena validade concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.967/2024 e a PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024 para o seu funcionamento e o exercício da atividade de prestação de serviço de segurança privada de acordo com as características e peculiaridades deste Termo de Referência:**

- a) A licitante poderá, em substituição à previsão contida na alínea “a”, no momento do envio dos documentos de habilitação, apresentar declaração de disponibilidade do referido registro ou, ainda, declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços.
- b) A licitante deverá apresentar no momento de sua habilitação, declaração de disponibilidade de apresentação do credenciamento dos seguranças integrantes do seu corpo técnico junto à Polícia Federal, comprovante negativo de antecedentes criminais bem como dos seus respectivos vínculos empregatícios junto à empresa contratada.



- c) A lista dos profissionais bem como seus comprovantes de credenciamento junto a PF, documentos pessoais, comprovantes negativos de antecedentes criminais e vínculos empregatícios junto à licitante serão requeridos a cada emissão de Ordens de Serviços.
- d) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

#### **8.4.1.4.3 – Declaração de Atendimento Técnico e Legal**

**8.4.1.4.3.1.** A licitante deverá apresentar declaração formal sempre que possível, apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo comprometendo-se a:

- I – Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, legislação de segurança, normas técnicas de engenharia, recomendações da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, além de quaisquer exigências do Município ou de órgão competente;
- II – Obter, por sua conta e risco, todas as autorizações e licenças que se fizerem necessárias à realização dos eventos com estruturas temporárias, inclusive junto aos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, trânsito, e Corpo de Bombeiros;
- III – Apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), certificados de conformidade, e demais documentos técnicos antes do início da execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização contratual.
- IV – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.



V – De que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.

VI – Declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.

### **8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

#### **8.3.1.5.1. Declaração** subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

### **8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei



Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

#### **8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilidade de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na



de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024)

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à



Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Sema) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3. ASSINATURA DIGITAL:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;



- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **14.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

## 15 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

## **15.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

15.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **15.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

15.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 15.6 (15.6.1 e 15.6.2), deste termo de referência.

15.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor



beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 15.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

## 16 - DOS CONTRATOS

16.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajuste de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## 17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



**17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**17.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**17.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**17.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de



impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**17.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;



- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos



informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

19.1.1. Responsável pela Elaboração: **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Chefe de Serviço  
- Matrícula n° 006934.

19.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **ANDRÉ FIOROTTI**, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria nº 007/2025.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**  
Chefe de Serviço  
Matricula nº 006934.

**ANDRÉ FIOROTTI**  
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

<b>Processo nº 3835/2025</b> <b>Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo</b>	<b>Termo SEDECULT nº 000040/ 2025</b>
---	---------------------------------------

**1. Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

**2. Indicação e designações:**

**2.1** Gestor do Contrato: Andre Fiorotti, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria nº 007/2025,

**2.2** Fiscal do Contrato titular: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 007212, Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

**2.3** Fiscal do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de prestação de Serviço de Segurança Privada Desarmada,

**4. Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025.

---

**ANDRÉ FIOROTTI**  
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Cientes:**

---

Larissa Macharete Gonçalves  
Fiscal do Contrato titular

---

Jheffily de Souza Zequini  
Fiscal do Contrato substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003482/2023**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA** RESOLVE registrar os preços da empresa **A F DA SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ (MF) N°. 49.406.743/0001-55, com sede na Rua 19 de Abril, nº 130, Pavimento 1, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo – CEP N°. 29.708-245 – Telefone: (27) 99623-1763, e-mail: abediasferreira16@gmail.com doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **ABEDIAS FERREIRA DA SILVA**, portador de CPF [REDACTED] nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços n° 129/2023, Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço n° 033/2023 e Processo n° 003482/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal n° 779/2016, Decreto Municipal n° 1.063/10, Decreto Municipal n° 5.413/2021 c/c Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal n° 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Apoio e Logística Operacional para os eventos/festividades realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã – ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal n° 8.666/93), tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

4.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá o **MUNICÍPIO** justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2. O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2. O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(ao) ser revisto(s). Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1. Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.1. As equipes dos profissionais de apoio logístico e operacional deverão ser formadas por profissionais devidamente qualificados por meio de curso e treinamento de formação, sendo:

- a) Os seguranças deverão ser devidamente certificados conforme exigências da Polícia Federal;
- b) Os Brigadistas, os moldes das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.
- c) Os Apoios e Logísticas Operacionais, atender às especificações técnicas exigidas.

7.2. O desempenho das funções inerentes à presente contratação consiste basicamente em manter a ordem e segurança do público presente, prevenindo tumultos, pânico, extinção de possíveis incêndios e atendimento de primeira resposta em emergências médicas, com profissionais treinados para tais fins e para o manuseio do sistema de equipamentos de proteção disponíveis.

7.2.1. Será de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o fornecimento de todo e qualquer material e mão de obra necessária à realização dos serviços contratados, assim como o fornecimento de alimentação, transporte e outros da equipe que trabalhará no evento.

7.3. As equipes deverão ter capacidade de condução do público para possível abandono das áreas afetadas em eventuais ocorrências, em especial as pessoas com morbidade reduzida.

7.3.1. A contratada deverá manter o efetivo solicitado e seguir todas as características do serviço, sendo as substituições de pessoal e troca de material, se ocorrer, acontecer sem prejuízos ao **MUNICÍPIO**.

7.4. Em casos de ocorrências, os brigadistas deverão realizar a avaliação inicial, triagem e análise das vítimas, auxiliando os socorristas em caso de transporte de acidentados.

7.5. As equipes deverão atuar, ainda, em casos de localização de menores desacompanhados presentes nos eventos, comunicando aos órgãos responsáveis.

7.6. Caberá às equipes a identificação e isolamento de áreas afetadas por contendas e tumultos porventura ocorridos durante os eventos e seus entornos, facilitando o acesso da Polícia Militar no local.

7.6.1. Os profissionais deverão ser distribuídos em locais onde há risco para o público frequentador do evento.

7.7. As equipes deverão utilizar coletes refletivos de identificação ou camisetas padronizadas com cores primárias, que se destaque entre a multidão, além de terem à disposição do Órgão Organizador do evento bem como da Polícia Militar, lista com a identificação de cada profissional (nº de telefone, endereço, documento pessoal) que poderá ser solicitada a qualquer momento.

7.7.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ao receber a Ordem de Serviços terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os respectivos antecedentes criminais dos mesmos e sua certificação profissional na área.

7.7.2. A Equipe de Brigadistas deverá estar de acordo com as normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo CBPM, incluindo atendimento pré-hospitalar e combate a incêndio; tendo instrutores como responsáveis; equipamentos para atendimento (pranchas de remoção, imobilizadores de cabeça, mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, colar cervical, kits de todos os tamanhos – P, M, G, de luvas, tirantes de pranchas, tirantes de aranha, ambu, rádios de comunicação, etc). O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir as exigências constantes na Legislação pertinente.

7.8. Deverá ser informada, por meio de declaração emitida pela empresa contratada, a nomeação de um profissional como chefe de equipe, de apoio logístico e operacional, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

qual será o responsável por todo o desempenho das funções contratadas para o evento, mantendo comunicação a todo tempo com sua equipe e repassando informações necessárias à Polícia Militar bem como para a Organização do Evento.

7.9. As equipes deverão chegar aos locais dos eventos com antecedência mínima de 01 (uma) hora para que o responsável possa atestar a presença e contagem do corpo técnico disponível para cada evento.

7.9.1. O número de profissionais, em cada evento, será determinado pelo **MUNICÍPIO**, baseando-se no estimativo de público participante.

7.10. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela Secretaria Municipal interessada, discriminando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, bem como o local do evento, os itens, a especificação técnica e a quantidade a ser fornecida.

7.10.1. A Autorização de Fornecimento será encaminhada o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a data do evento.

7.11. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se, através da presente contratação, a prestar serviços de **Apoio Logístico e Operacional**, para atuar nos eventos realizados pelo Município de São Roque do Canaã – ES, sendo responsável pela execução total dos serviços.

7.12. Deverá ser obrigatoriamente utilizado o efetivo total de brigadistas conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Requerente, durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento.

7.13. Os horários fixados de entrada e saída dos serviços serão determinados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Requerente, de conformidade com a programação de cada evento a ser realizado.

7.13.1. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de determinar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que a equipe de Apoio Logístico e Operacional cumpram a diária de 10 horas estipulada contratualmente em período noturno ou diurno e nos horários necessários, mesmo que seja em período anterior ao início do evento ou posteriormente ao seu encerramento, para garantir a integridade das pessoas envolvidas na organização do evento e a estrutura montada.

7.13.1.1. Cabe ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** tomar todas as providências necessárias para cumprir fielmente todos os horários de entrada e saída estipulados para cada evento, conforme determinação da fiscalização contratual, especialmente quanto a manutenção de mão-de-obra especializada durante todo o período contratado para cada evento, mesmo que as diárias sejam solicitadas em sequência, sob pena de glosa dos valores a serem atestados para fins de pagamento.

7.14. A equipe de Apoio Logístico e Operacional solicitada deverá fazer toda a vistoria do recinto antes da entrada do público e só se ausentar após a desocupação do recinto.

7.15. A equipe de Apoio Logístico e Operacional deverá estar uniformizada durante todo o evento.

7.16. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de Segurança Privada além de executar os serviços com o efetivo de segurança deverá, quando solicitado, colocar à disposição do **MUNICÍPIO**:

- a) Viaturas operacionais;
- b) Cones;
- c) Rádios de comunicação, e,
- d) Equipamentos para revista eletrônica (Detector de Metal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.17. Caberá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, ora contratados, para os quais comprovadamente deve possuir autorização para o exercício das atividades contratadas.

7.18. Todas as despesas para execução dos serviços correrão única e exclusivamente por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguro e indenização a terceiros e quaisquer outras resultantes da obrigação assumida, excluído o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade.

7.19. A conferência dos serviços disponibilizados será exercida pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

7.20 Caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em promover a execução, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

7.21. Se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não cumprir o prazo de execução ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, decairá do seu direito de prestar serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de São Roque do Canaã/ES, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.22. Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.23. Cabe ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** determinar que a equipe de Apoio Logístico e Operacional não interfira no bom andamento das atividades da organização e produção do evento e ainda esteja localizada exatamente nos postos de trabalho indicados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, respeitando plenamente as regras de acesso aos artistas/bandas que irão abrilhantar os eventos, sob pena de glosa dos valores a serem atestados para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. O faturamento ocorrerá no ato da execução do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.1.1. A **SECRETARIA REQUERENTE**, após a conferência e a certificação, fará um **ATESTADO** acompanhado por relatório fotográfico, declarando que o objeto contratado foi executado de forma satisfatória.

8.2. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

8.3. Para se efetivar o pagamento, deverá ser apresentada a nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do **MUNICÍPIO**.

8.3.1. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal bem como dos documentos de regularidade fiscal, os mesmos serão devolvidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos e livres de erros.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.1. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuênciia da **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

10.1.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação (inclusive fornecimento de lanches) da equipe envolvida.

10.1.2. Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo aos valores propostos e aceitos pela **MUNICÍPIO**.

10.1.3. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma os serviços sejam efetuados com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

10.1.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida.

10.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal Requerente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da contratação.

10.1.7. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.

10.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.10. Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.

10.1.11. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.

10.1.12. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.1.13. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

10.1.14. Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.1.15. Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

10.1.16. Facilitar à Secretaria requisitante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.1.17. Observar todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações dos participantes.

10.1.18. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

10.1.18.1. Quando da subcontratação do serviço aqui estipulado, total ou parcialmente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a exigir do eventual subcontratado, as mesmas condições da presente contratação, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

10.1.19. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Federal (conforme o caso), seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.

10.1.20. Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **MUNICÍPIO** arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.21. Fornecer aos seus empregados todo material necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

10.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

10.1.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.1.24. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estar munido de telefone celular.

10.1.25. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** vir integrar o polo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **MUNICÍPIO** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **MUNICÍPIO** à Lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga.

10.1.26. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.27. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

10.1.28. Providenciar seguro de vida e acidentes no trabalho em grupo, dos seus funcionários.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
  - VI) Providenciar as inspeções ao objeto contratado, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
  - VII) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 10.3. Os empregados e prepostos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não terão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;
- 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. O **MUNICÍPIO** poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que ensejaram sua contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;
- 11.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0067 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:
- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
  - b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
  - c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
  - d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
  - e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
  - f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “11.2.3”, “11.2.4” e “11.2.5” abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**11.2.5. IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**11.2.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**11.2.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**11.2.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**11.2.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do MUNICÍPIO obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento; II) - não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93; V) tiver presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. O cancelamento do registro de preços por parte do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.

13.5. Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do **MUNICÍPIO**.

13.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades do **MUNICÍPIO**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida à ordem de classificação no certame.

13.7.1. Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9. Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

14.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal o servidor Municipal **ROBERTO ALVES MEIRELIS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução, com poderes amplos e irrestritos.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais/serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à mesma, providenciar a troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

14.4. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal comunicará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

14.5. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.6. O Gestor/Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.7. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 0003482/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 535/2009;
- Pregão Presencial nº 033/2023e seus anexos; e
- Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

17.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 06 de dezembro de 2023.

MARCOS GERALDO Assinado de forma digital por  
GUERRA: [REDACTED] MARCOS GERALDO  
[REDACTED] GUERRA [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2023.12.08 14:16:13  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
MARCOS GERALDO GUERRA  
MUNICÍPIO

ABEDIAS FERREIRA DA Assinado de forma digital por ABEDIAS  
SILVA [REDACTED] FERREIRA DA SILVA [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2023.12.07 13:46:39 -03'00'

**A F DA SILVA SERVIÇOS**  
ABEDIAS FERREIRA DA SILVA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

1. LUIZ ANDRE NUNES Assinado de forma digital por LUIZ  
BUSS: [REDACTED] ANDRE NUNES BUSS [REDACTED]  
Dados: 2023.12.08 14:15:48 -03'00'  
Nome: Luiz André Nunes Buss  
CPF nº: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA  
Data: 08/12/2023 14:17:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome: Jacqueline Locatelli da Silva  
CPF nº: [REDACTED]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**

**Estado do Espírito Santo**

**VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA**

**Pregão Presencial Nº 000033/2023 - 30/11/2023 - Processo Nº 003482/2023**

<b>Vencedor</b>	<b>A F DA SILVA SERVICOS</b>					
<b>CNPJ</b>	49.406.743/0001-55					
<b>Endereço</b>	RUA 19 DE ABRIL, 130 - RESIDENCIAL NOBRE - COLATINA - ES - CEP: 29708245					
<b>Contato</b>	2796231763 abediasferreira16@gmail.com					
<b>Secretaria</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>					
<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00003	APOIO LOGISTICO E OPERACIONAL para atuar nos eventos/festividades realizados pela secretaria municipal de turismo, cultura, esporte e lazer, do municipio de sao roque do canaa/es, devendo obrigatoriamente, o efetivo de apoio operacional e logistica estar uniformizado, conforme quantitativo solicitado pelo municipio durante a realizaçao de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados seraõ determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsao de publico para cada evento. diaria de 10 horas.	DIA		450,00	234,0000	105.300,000 0

**Total Por Secretaria / Setor: 105.300,00**

**Total Geral do Fornecedor: 105.300,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000032/2024**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2024.062E0700001.02.0006**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
000009/2024.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Cep: 29.645-000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da matrícula funcional nº 1517, considerando o julgamento do certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, número de ordem **009/2024** - Processo nº **874/2024 e demais apensados**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J, sob o número 17.324.127/0002-40, com sede na RUA R LISZT - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29165570, neste ato representada por **LEILSON DE SOUZA NEPOMUCENO**, portador(a) do CPF Nº [REDACTED], de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 359/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA PARA EVENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DA ATA, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no anexo desta Ata de Registro de Preços. O valor constante na adjudicação em favor da referida empresa fornecedora desta ata é o montante de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil oitocentos reais).  
 2.2 Nenhum licitante manifestou interesse em participar do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Santa Maria de Jetibá-ES - CNPJ: 36.388.445/0001-36.  
 3.2 Além do gerenciador não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:  
 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*, e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto nº 359, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 197, § 3º, do Decreto nº 359, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO**

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 197 e 198, ambos do Decreto nº 359, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 182º, inc. XV, do Decreto nº 359, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal**

**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
NILTON CAPAZ**

**RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA  
LEILSON DE SOUZA NEPOMUCENO  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS**

-----

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000032/2024**

**Pregão Eletrônico Nº 000009/2024**

**Processo: 000874 / 2024**

**Termo Nº 000032/2024**

**Empresa: RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA**

**CNPJ: 17.324.127/0002-40**

**Endereço: RUA R LISZT, 0 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29165570**

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00005663	SERVIÇO DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA PARA EVENTOS devidamente uniformizado e identificado, com todos os equipamentos, incluindo radio comunicadores, teasers, cacetetes e outros.	DIARI	400,000	297,000	118.800,00 <b>118.800,00</b>



## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:



- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;
  
- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	



**OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:** Sem necessidade de complemento.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	X	



<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	<b>X</b>	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b> Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para a realização da pesquisa de preços de mercado, tendo em vista a futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, com disponibilização de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados à atuação nos eventos e festividades promovidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses, mediante registro de preços.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



- 2. Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- 3. Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
- 4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária adequada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

**DE: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

Prezados,

Após análise do processo nº 3835/2025 encaminhado a este setor de compras, solicitando a Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, foi verificado que não consta nos autos o pedido de compras simples.

Retorno processo para a inclusão do pedido de compras.

Itarana, 21 de agosto de 2025

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matricula 004014  
Setor de compras





**ASSUNTO:** Solicitação de Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades municipais.

**De:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Para:** Setor de Compras

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Requerimento:** 03835/2025

Diante da solicitação do setor de compras segue anexo o pedido de compra simples referente a Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

Itarana/ES, 22 de agosto de 2025.

**ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.





## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/08/2025 10:05:38

Número/Ano	000193 / 2025 - 22/08/2025		
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>		
Local/Setor	<b>SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO</b>		
Requerente	<b>ANDRE FIOROTTI</b>		
Período	à		
Processo	/		
Justificativa	Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal.		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004558		SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA segurança privada para atuar nos eventos/festividades realizados pela secretaria municipal de desporto, cultura e turismo, do município de itarana - es, devendo, brigatoriamente, o efetivo de seguranças estar uniformizado, com a documentação exigida em plena vigência e desempenho operacional de acordo com a legislação pertinente, conforme quantitativo solicitado pelo município durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento. diária de 10h. os seguranças deverão ser credenciados junto à polícia federal.	00422-150000000000 0	DIAR	190,00		



**DE: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e turismo, cujo objeto é Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, LICITANET E COMPRAS BR.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com adoção do critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM.

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 27 de agosto de 2025

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matricula 004014  
Setor de compras



## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
080916	27/08/2025	SEGURANÇA PRIVADA	R\$ 100.301,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGAOS)	LICITANET	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	COMPRAS BR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA segurança privada para atuar nos eventos/festividades realizados pela secretaria municipal de desporto, cultura e turismo, do município de itarana - es, devendo, brigatoriamente, o efetivo de seguranças estar uniformizado, com a documentação exigida em plena vigência e desempenho operacional de acordo com a legislação pertinente, conforme quantitativo solicitado pelo município durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento. diária de 10h. os seguranças deverão ser credenciados junto à polícia federal.	DIÁRIA 190,00	660,00	420,50	605,00	415,00	539,00	527,90 100.301,00	27,20%
Valor total do anexo após análise									
R\$ 100.301,00									
Valor total geral do anexo									



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

**Município de ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
080916	27/08/2025	SEGURANÇA PRIVADA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA segurança privada para atuar nos eventos/festividades realizados pela secretaria municipal de desporto, cultura e turismo, do município de itarana - es, devendo, brigatoriamente, o efetivo de seguranças estar uniformizado, com a documentação exigida em plena vigência e desempenho operacional de acordo com a legislação pertinente, conforme quantitativo solicitado pelo município durante a realização de cada evento, sendo que os postos a serem ocupados serão determinados dentro do quantitativo empregado de acordo com a previsão de público para cada evento. diária de 10h. os seguranças deverão ser credenciados junto à polícia federal.	DIÁRIA 190,00	527,90 100.301,00
<b>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 660,00):</b> Município de SAO ROQUE DO CANAA/ES - 01.612.865/0001-71 N° 090018/2025 - 001836/2025 Data: 02/07/2025 Fornecedor: 17.324.127/0002-40 - RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA UN: DIARIA QTDE: 350,00 VALOR: R\$ 660,00 DESCRIÇÃO: SEGURANCA PRIVADA			
<b>LICITANET (R\$ 420,50):</b> MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG/MG Nº 67/2024 - 184/2024 Data: 19/12/2024 Fornecedor: MUNCK SOLUÇOES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - 51.393.996/0001-83 UN: SV QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 379,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA-SERVIÇOS/DIÁRIAS DE SEGURANÇAS PARA REALIZAREM A SEGURANÇA PRIVADA NOS EVENTOS EM QUE O MUNICÍPIO REALIZAR, COM DIÁRIAS ESTIMADAS DE 8 (OITO) HORAS, NO HORÁRIO DIURNO OU NOTURNO, DEVENDO SER TODOS OS MESMOS DEVIDAMENTE TREINADOS E CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. A SEGURANÇA DEVERÁ SER FEITA DE FORMA DESARMADA, EM QUALQUER PERÍODO, UNIFORMIZADO COM AUTORIZAÇÃO/CREDENCIAMENTO NA POLÍCIA FEDERAL E COM O NADA CONSTA DA POLÍCIA CIVIL. OBS.: 30 DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR SEGURANÇAS DO SEXO FEMININO; OBS. 2: O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. OBS. 3: A QUANTIDADE DE SERVIÇOS/DIÁRIA SERÁ DETERMINADA DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE PÚBLICO DO REVEILLON 2025			
<b>MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL/AL Nº 4/2025 - 5</b> Data: 30/01/2025 Fornecedor: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - 13.964.649/0001-74 UN: DRA QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 462,00 DESCRIÇÃO: SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, EMPRESA CREDENCIADA PELA POLICIA FEDERAL PARA QUE DISPONIBILIZE HOMENS / MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS INSTRUÍDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, APOIO TÁTICO DE EMERGENCIAS PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA NA ENTRADA E DENTRO DO CIRCUITO DO EVENTO.			
<b>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 605,00):</b> MUNICIPIO DE JANDIRA/SP Nº 00020 - 111 Data: 23/07/2025 Fornecedor: 18632071000172 - R. RIBAS REPRESENTACAO COMERCIAL ME UN: SV QTDE: 300,00 VALOR: R\$ 710,00 DESCRIÇÃO: VIGILANCIA DESARMADA E SEGURANCA PRIVADA 08HORAS			
<b>MUNICIPIO DE DORES DE GUANHAES/MG Nº 0002 - 10</b> Data: 26/03/2025 Fornecedor: 55720508000156 - JES SEGURANÇA LTDA UN: SERVIÇO DE 10 HORAS CADA QTDE: 300,00 VALOR: R\$ 500,00 DESCRIÇÃO: STAFF, HOMENS E MULHERES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA.			
<b>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 415,00):</b> MUNICIPIO DE BURITI DE GOIAS/GO Nº 021/2024 - 14141/2024 Data: 23/12/2024 Fornecedor: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA UN: D QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 415,00 DESCRIÇÃO: Serviços de Seguranças especializados em Segurança Pública e Privada.			
<b>COMPRAS BR (R\$ 539,00):</b> Prefeitura Municipal de Marilena - PR/PR Nº 061/2024 - 145/2024 Data: 27/12/2024 Fornecedor: 51461398000102 - E.P.S. VIGILANCIA E UN: Serviç QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 539,00 DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de segurança privada desarmada com disponibilização de			





**Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo**



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES**

**Pesquisa de Preços Nº 000059/2025 - 22/08/2025 - Processo Nº 003835/2025**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004558		SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NOS EVENTOS/FESTIVIDADES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, DEVENDO, BRIGATORIAMENTE, O EFETIVO DE SEGURANÇAS ESTAR UNIFORMIZADO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PLENA VIGÊNCIA E DESEMPENHO OPERACIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H. OS SEGURANÇAS DEVERÃO SER CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.	DIAR	190,00	527,90	100.301,00

**Itens 1**

**Total da Itens 1**

**Sub Total: 100.301,00**

**Valor Total: 100.301,00**





**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

MUNICÍPIO DE ITARANA  
 Estado do Espírito Santo  
 Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ITARANA  
 Estado do Espírito Santo  
 Poder Executivo

**VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Origem</b>	<b>Pesquisa de Preços Nº 000059/2025</b>	<b>Processo</b>	<b>003835/2025</b>
<b>Objeto</b>	Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal.		
<b>Órgão</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>		
<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor Total</b>	
00422-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.1339200112.074.33903900000.150000000000)	100.301,00 <b>100.301,00</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>100.301,00</b>	

ITARANA, 27 de agosto de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa





## AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 003835/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa/prestação de serviços de segurança privada desarmada para as festividades municipais.

Processo Administrativo Nº 003835/2025, autuado em Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Secult, referente solicitação de adoção do Sistema De Registro de Preços - SRP para futuras contratações de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos que serão realizadas pelo Município de Itarana-ES;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Pedido de compras simples página nº 99;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/minuta do edital, ARP e contrato, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 01 de Setembro de 2025





**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

*Portaria nº 003/2025*





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/minuta do edital, ARP e contrato, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025





## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021/Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta do edital e seus anexos, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo à Prefeito Municipal para fins de deliberação e autorização, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,





---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



**MINUTA DO EDITAL E ANEXOS****PREÂMBULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025****CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI**

Processo nº 003835/2025 de 21 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0500001.\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h59min do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**Local:** Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>**CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI**

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para



contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### I – OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

### II – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

### III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e empresas equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), será admitido o envio para o e-mail [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com);

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento



em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**5.1.1.** O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.1.** *valor unitário e total do item/lote;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
  - 6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
  - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15



(quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.



6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II- preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), será admitido o envio para o e-mail **[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)**, com cópia para **[cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com)**;



8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.



8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

## IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.



9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no **item 9.11 deste edital.**

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

#### **9.4. DAS DECLARAÇÕES:**

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### **9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:**

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

#### **9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50%



(cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no anexo I, deste Termo de Referência;

c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), será



admitido o envio para o e-mail [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com);

## X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

## XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3. ASSINATURA DIGITAL:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

#### **14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



#### **14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

#### **XV - DOS CONTRATOS**

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.



II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajuste de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

## XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com).

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e
- 18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### 1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e características usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em conformidade com o



art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelecem critérios para a identificação e classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública.

1.4.3. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Esse prazo garante a continuidade da prestação dos serviços e a flexibilidade necessária para atender às demandas do Município.

1.4.4. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por **igual período, uma única vez**, respeitado o quantitativo inicial, sem acúmulo entre períodos, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. Em caso de prorrogação, aplicar-se-á reajuste do valor unitário do item/lote com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante avaliação da Administração quanto à vantajosidade e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4.6. Caso os quantitativos registrados sejam esgotados antes do término da vigência, poderá ser realizada nova licitação ou, de forma motivada, ser antecipado novo procedimento de registro de preços, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

1.4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

1.4.8. Será admitido o **remanejamento de quantidades entre os órgãos ou unidades participantes**, quando necessário, observadas as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A partir da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** destinado a embasar a presente contratação, identificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) consiste na adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a futura e eventual contratação de **serviços de segurança privada**, com vistas a atender às festividades oficiais do



Município de Itarana/ES. Essa sistemática possibilita que a Administração efetue contratações de maneira flexível, de acordo com a necessidade real e a ocorrência dos eventos ao longo do ano, respeitando o planejamento orçamentário e evitando contratações emergenciais ou desnecessárias.

2.1.2. A realização de eventos culturais de grande circulação de público exige o cumprimento de padrões mínimos de **segurança, ordem e controle de acesso**, os quais somente podem ser garantidos mediante a presença de profissionais habilitados e devidamente credenciados junto à Polícia Federal. A atuação da equipe de segurança é indispensável não apenas para assegurar a integridade física dos participantes, mas também para proteger o patrimônio público e privado, contribuir para a boa organização logística dos eventos e transmitir confiabilidade à população e visitantes.

2.1.3. A quantificação dos serviços foi definida com base no histórico das festividades municipais organizadas pela Sedecult em anos anteriores, considerando o porte e o perfil de público de cada evento. Essa abordagem permitiu dimensionar de forma técnica e realista a necessidade de seguranças por turno de trabalho, respeitando os limites orçamentários e operacionais da Prefeitura. Entretanto, tendo em vista a variabilidade natural da agenda festiva e a imprevisibilidade de demandas específicas, optou-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, que assegura maior maleabilidade e evita o comprometimento de recursos em situações que possam não se concretizar.

2.1.4. A presente contratação será realizada em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, com fundamento no **Decreto Municipal nº 2011/2024**, bem como nas demais normas e diretrizes aplicáveis. Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade, transparência e ampla competitividade, garantindo à Administração Pública segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Considerando a necessidade de garantir a **continuidade, a organização e a segurança** na realização das festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) de Itarana/ES, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que embasa a presente contratação. O estudo contempla levantamento



das demandas históricas de segurança, pesquisas de mercado atualizadas, análise de soluções disponíveis e avaliação da modalidade licitatória mais apropriada para atender à variabilidade e complexidade dos eventos que compõem o calendário cultural do Município.

3.2. A análise técnica concluiu que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mediante **Pregão Eletrônico**, representa a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal. Dada a natureza eventual, sazonal e diversa dos eventos a serem realizados, como festas populares, comemorações cívicas e festivais culturais, torna-se imprescindível contar com uma contratação flexível e previamente estruturada, que permita a requisição dos serviços de segurança privada conforme a necessidade real de cada evento, evitando contratações emergenciais, aditivos desnecessários ou celebração de múltiplos contratos fragmentados.

3.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento de **seguranças privados devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, uniformizados e com documentação profissional em plena vigência, atuando em regime de **diárias de 10 (dez) horas**. Os quantitativos de efetivo serão definidos de acordo com a previsão de público e as peculiaridades de cada evento, podendo os postos ser distribuídos em áreas estratégicas para garantir o controle de acesso, a proteção do patrimônio público e privado e a preservação da integridade física dos participantes.

3.3. A opção pelo SRP assegura maior previsibilidade, economicidade e organização na gestão pública municipal, especialmente diante da imprevisibilidade do porte e do perfil de cada evento, bem como da necessidade de reforço de segurança em situações específicas. Permite, ainda, o planejamento antecipado das festividades com fornecedores previamente qualificados, garantindo a padronização técnica, a regularidade documental dos profissionais de segurança e o cumprimento dos prazos de execução.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens operacionais e estratégicas aplicáveis à presente contratação, tais como:

- Flexibilidade na execução:** os serviços serão requisitados conforme cronograma de eventos, permitindo atuação sob demanda e evitando contratações avulsas;
- Eficiência administrativa:** redução de múltiplos processos licitatórios e de contratações emergenciais, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros;
- Segurança jurídica e técnica:** exigência de credenciamento dos profissionais junto à Polícia Federal, com padronização das condições de execução previamente



estabelecidas;

- d) **Controle orçamentário e logístico:** possibilidade de dimensionamento de equipes conforme a real demanda da Sedecult, evitando custos desnecessários e desperdícios;
- e) **Maior competitividade e obtenção de melhores preços:** a centralização da licitação amplia o universo de fornecedores e possibilita ganho de escala.

3.5. Dessa forma, a solução proposta visa garantir que os eventos culturais do Município de Itarana/ES sejam realizados com **qualidade, segurança e responsabilidade**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2011/2024**.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá cumprir fielmente todas as **especificações técnicas, condições operacionais e exigências legais** estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir a plena execução dos serviços de segurança privada vinculados à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando padrões de qualidade, segurança, disciplina e conformidade normativa.

4.1.1. Os profissionais disponibilizados deverão estar **devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, com documentação regular e em plena vigência, portando uniforme padronizado e em condições adequadas de apresentação, a fim de assegurar a identificação visual e a autoridade funcional durante os eventos.

4.1.2. A atuação dos seguranças deverá contemplar atividades de **controle de acesso, vigilância patrimonial, prevenção de incidentes, orientação ao público e apoio à organização**, conforme dimensionamento solicitado pela Administração para cada evento.

4.1.3. O regime de trabalho será de **diárias de 10 (dez) horas contínuas**, podendo os horários ser ajustados conforme a programação oficial do evento e mediante comunicação prévia da Administração à contratada.

#### 4.2. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

4.2.1. Ainda que o objeto da presente contratação — locação e execução de serviços técnico-operacionais para eventos — não envolva diretamente aquisição de bens com



ciclo de vida ambiental relevante, a Administração reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis e condutas socioambientais responsáveis à execução contratual.

4.2.2. Em consonância com o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se que a contratada adote, sempre que possível, ações compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental. Tais ações não interferem nos critérios de julgamento das propostas, mas refletem o compromisso institucional com a gestão consciente de recursos públicos e a realização de eventos mais sustentáveis.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Planejamento operacional que evite o desperdício de insumos e energia, com foco em logística eficiente, transporte racional e uso consciente de combustíveis;
- Instalação e operação de equipamentos com menor emissão sonora e menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável;
- Coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos, em articulação com os serviços municipais de limpeza urbana;
- Incentivo ao uso de estruturas e materiais reutilizáveis (ex.: lonas, painéis, mobiliário, cabos e divisórias), reduzindo a geração de resíduos descartáveis;
- Promoção, por parte das equipes contratadas, de condutas seguras e responsáveis quanto ao uso do espaço público e aos impactos gerados nos entornos dos eventos;
- Quando pertinente, observância à Resolução CONAMA nº 20/1994, no tocante à emissão de ruídos, especialmente em áreas urbanas e residenciais.

4.2.4. Tais diretrizes, mesmo que não obrigatórias, devem ser incorporadas como boas práticas na execução do contrato, promovendo a qualificação dos serviços prestados e a aderência aos compromissos ambientais da Administração Pública Municipal.

### **4.3. Das Obrigações**

#### **4.3.1. Obrigações da Contratada**

4.3.1.2. Além das obrigações já decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:



- a) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços, garantindo a indenização ou reparação imediata dos prejuízos.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos, compromissos e metas de qualidade pactuados, assegurando que todos os serviços e estruturas sejam entregues de forma adequada, segura e eficiente, solucionando quaisquer problemas que venham a surgir durante a execução.
- c) Comunicar de imediato à fiscalização quaisquer anormalidades, atrasos, falhas técnicas ou situações imprevistas que possam comprometer a execução do contrato, permitindo a adoção de medidas corretivas pela Administração.
- d) Manter pessoal qualificado e técnico, bem como equipamentos e materiais em perfeito estado, compatíveis com as exigências do objeto contratado, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a conformidade com normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.
- e) Garantir a presença de profissionais no local durante toda a execução dos serviços, coordenando, supervisionando e orientando a equipe, de forma a manter a continuidade e a eficiência operacional dos eventos.
- f) Assegurar a correta subcontratação, quando autorizada, mantendo a responsabilidade integral sobre os serviços subcontratados, incluindo habilitação, qualificação e desempenho técnico.
- g) Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo segurança em eventos, prevenção de acidentes, normas ambientais, regulamentações municipais e federais pertinentes, bem como obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra qualquer ônus ou prejuízo, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, instalação, manutenção e operação de equipamentos e estruturas.
- i) Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, sempre que possível, reduzindo desperdícios, reutilizando materiais e promovendo o cuidado com o entorno dos eventos.



- j) Aceitar alterações contratuais de até 25% do valor inicial, conforme legislação, garantindo ajustes de acréscimos ou supressões necessários à execução do objeto, sem comprometer a qualidade ou a segurança.

#### **4.4. Obrigações do Contratante**

##### **4.3.2. O CONTRATANTE, por sua vez, deverá:**

- a) Efetuar os pagamentos de forma tempestiva, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, respeitando os critérios de recebimento e os procedimentos administrativos previstos no contrato.
- b) Fornecer informações, orientações e recursos necessários à correta execução do objeto, garantindo que a contratada tenha acesso aos dados, locais, contatos e condições operacionais essenciais para a realização dos eventos.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução, registrando falhas ou inconsistências, comunicando-as formalmente à contratada e determinando ações corretivas quando necessário, com base em critérios objetivos de qualidade, segurança e conformidade.
- d) Notificar previamente a contratada sobre irregularidades, aplicar sanções administrativas quando cabível e, se necessário, suspender temporariamente a execução do serviço para resguardar o interesse público ou a segurança.
- e) Emitir decisões sobre solicitações de repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 mês, podendo prorrogar por igual período mediante justificativa fundamentada.
- f) Garantir a segurança jurídica do processo, incluindo autorização de emissão de notas fiscais para parcelas incontroversas, acompanhamento de ajustes e repactuações e orientação da contratada quanto aos procedimentos administrativos.
- g) Não assumir responsabilidades por compromissos da contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, preservando o caráter de autonomia e responsabilidade da empresa contratada.



- h) Assegurar condições de fiscalização adequadas, permitindo que a contratada realize vistorias, acompanhe eventos e ajuste procedimentos operacionais quando necessário, mantendo o alinhamento entre as partes.

#### **4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

#### **4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:**

4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

#### **4.7. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



5.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos instituído pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando-se o planejamento estratégico da Administração Municipal e a natureza específica de cada evento.

5.1.1. A execução será formalizada por meio da **Ordem de Serviço (OS)**, documento emitido pela Administração que indicará o local, a data, os itens contratados, os quantitativos, e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, permitindo à CONTRATADA organizar de maneira eficiente os recursos humanos, logísticos e materiais necessários.

5.2. Para garantir o planejamento adequado da execução, a OS será enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para eventos de porte pequeno e médio, e 20 (vinte) dias para eventos de grande porte, levando em consideração a complexidade, a dimensão do público e a necessidade de integração com outros serviços municipais. Este prazo permitirá à CONTRATADA estruturar a logística de transporte, montagem de estruturas, disponibilização de equipes e materiais, evitando atrasos e falhas na execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

5.3. As equipes designadas pela CONTRATADA deverão chegar ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início, garantindo vistoria, reconhecimento do espaço, posicionamento estratégico dos profissionais e adequação de materiais e equipamentos. Tal medida objetiva prevenir riscos, assegurar a segurança e permitir ajustes operacionais antes da abertura oficial do evento.

5.3.1. A execução de cada item contratado deve respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na OS. Na ausência de prazo específico, será seguido o cronograma definido pelo gestor do contrato, que poderá estabelecer prazos para etapas anteriores, durante ou após o evento, considerando a natureza das atividades, a logística envolvida e os padrões de qualidade exigidos.

5.4. A comprovação da execução será feita por meio de conferência in loco, termo de recebimento detalhado e registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, assegurando que os serviços prestados atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contratadas.

5.4.1. Caso os serviços ou equipamentos fornecidos apresentem não conformidades, o



Município poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando a substituição imediata dos itens não aceitos. O transporte, descarregamento e recolhimento dos materiais rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar tais ajustes sem custos adicionais à Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados com pontualidade, qualidade e pleno atendimento às normas técnicas, legais e de segurança, incluindo higiene, acessibilidade, integridade física de participantes e público, bem como boas práticas de atendimento. É vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado, e quaisquer falhas implicarão em responsabilidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total, ou caso os serviços não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar penalidades previstas em lei e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação do certame.

5.7. A CONTRATADA deve manter profissionais qualificados, uniformizados e capacitados, além de equipe de retaguarda para substituição emergencial de materiais, ajustes operacionais ou eventual atendimento fora do horário comercial. Esta medida garante a continuidade e segurança da execução, minimizando riscos operacionais e prejuízos à Administração.

5.8. Toda a execução deverá observar os prazos previstos, permitindo planejamento logístico adequado, montagem de estruturas e ensaios operacionais, garantindo fluidez nas etapas de planejamento, realização e desmobilização dos eventos.

5.9. Qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta comercial será rejeitado imediatamente, devendo a CONTRATADA realizar a substituição ou correção nos prazos estabelecidos.

5.9.1. Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE, por meio do representante da Secretaria Requerente, poderá:

- a)** Rejeitar parcial ou totalmente os serviços, determinando substituição ou rescisão contratual;
- b)** Determinar complementação ou substituição em até 02 (duas) horas após notificação, mantendo o preço originalmente contratado;
- c)** Exigir regularização de quantidade ou partes faltantes, dentro do prazo



determinado pelo fiscal do contrato.

5.10. O recebimento do objeto observará as disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado de forma:

- a) Provisória, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, até 05 (cinco) dias após o evento;
- b) Definitiva, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstaciado, até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

5.11. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstaciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, incluindo: compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, qualidade do fornecimento, conformidade com a proposta comercial e apresentação correta de documentos fiscais.

5.12. A simples apresentação da documentação fiscal não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade da execução e pelo cumprimento das cláusulas contratuais e técnicas.

5.13. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais, materiais e demais custos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, com poderes para orientar, controlar, registrar ocorrências, propor penalidades, verificar documentos e monitorar prazos, sem eximir a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

5.15. O gestor do contrato terá a função de coordenar o acompanhamento integral do contrato, analisando relatórios, histórico de ocorrências, medidas corretivas adotadas e eventuais ajustes necessários, garantindo que a execução esteja alinhada aos objetivos da Administração e que os padrões de qualidade, segurança e eficiência sejam plenamente atendidos.

5.16. O contrato atenderá à necessidade de Segurança Privada nos eventos oficiais do calendário institucional do Município de Itarana/ES, sendo executado por empresa



especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, garantindo integridade física e bem-estar dos trabalhadores, do público e do patrimônio municipal.

5.17. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município, respeitando princípios de economicidade, sustentabilidade e valorização da cultura local.

5.18. As normas e diretrizes técnicas que regerão a execução contratual estão descritas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, servindo de referência para a fiscalização, planejamento e execução de todos os serviços contratados.

## 16.0. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

16.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**.



## 8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## 8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



### **8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviço de natureza semelhante e compatível em características, quantidade e complexidade com os objetos previstos neste Termo de Referência:**

I - O(s) atestado(s) deverá(ão), sempre que possível, ser apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo a descrição dos serviços prestados e sua conformidade com o objeto da licitação;

II - Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se constatada a inidoneidade do emissor.

**8.4.1.4.2. Comprovação do registro/autorização em plena validade concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.967/2024 e a PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024 para o seu funcionamento e o exercício da atividade de prestação de serviço de segurança privada de acordo com as características e peculiaridades deste Termo de Referência:**

- a) A licitante poderá, em substituição à previsão contida na alínea “a”, no momento do envio dos documentos de habilitação, apresentar declaração de disponibilidade do referido registro ou, ainda, declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços.
- b) A licitante deverá apresentar no momento de sua habilitação, declaração de disponibilidade de apresentação do credenciamento dos seguranças integrantes do seu corpo técnico junto à Polícia Federal, comprovante negativo de antecedentes criminais bem como dos seus respectivos vínculos empregatícios junto à empresa contratada.



- c) A lista dos profissionais bem como seus comprovantes de credenciamento junto a PF, documentos pessoais, comprovantes negativos de antecedentes criminais e vínculos empregatícios junto à licitante serão requeridos a cada emissão de Ordens de Serviços.
- d) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

#### **8.4.1.4.3 – Declaração de Atendimento Técnico e Legal**

**8.4.1.4.3.1.** A licitante deverá apresentar declaração formal sempre que possível, apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo comprometendo-se a:

- I – Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, legislação de segurança, normas técnicas de engenharia, recomendações da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, além de quaisquer exigências do Município ou de órgão competente;
- II – Obter, por sua conta e risco, todas as autorizações e licenças que se fizerem necessárias à realização dos eventos com estruturas temporárias, inclusive junto aos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, trânsito, e Corpo de Bombeiros;
- III – Apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), certificados de conformidade, e demais documentos técnicos antes do início da execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização contratual.
- IV – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.



V – De que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.

VI – Declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.

### **8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

#### **8.3.1.5.1. Declaração** subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

### **8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei



Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

#### **8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilidade de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na



de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024)

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à



Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Sema) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3. ASSINATURA DIGITAL:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;



- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **14.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

## 15 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

## **15.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

15.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **15.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

15.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 15.6 (15.6.1 e 15.6.2), deste termo de referência.

15.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor



beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 15.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

## 16 - DOS CONTRATOS

16.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## 17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



**17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**17.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**17.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**17.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de



impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**17.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;



- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos



informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

19.1.1. Responsável pela Elaboração: **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Chefe de Serviço  
- Matrícula n° 006934.

19.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **ANDRÉ FIOROTTI**, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria nº 007/2025.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**  
Chefe de Serviço  
Matricula nº 006934.

**ANDRÉ FIOROTTI**  
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.



## ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025

Processo nº 003835/2025 de 21 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sr(a).\_\_\_\_\_.**

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.



1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 3835/2025, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajuste dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.



4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

## **9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.



9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou



previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências



de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

### **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

---

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

---

### **COMPROMISSÁRIA**

**XXXXXXXXXXXX**

Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e**

**ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.**

<b>ITEM</b>		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



### **ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_/2025**

Processo n° 003835/2025 de 21 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.\_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual Contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003835/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;



- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ \_\_\_\_\_** (**\_\_\_\_\_**), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2025, Pesquisa de Preços nº 059/2025, peça á folha nº 104 a 105 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar



efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0011339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES  
MUNICIPAIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA**



**JURIDICA**Ficha - 00422Fonte de Recurso – 150000000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025



**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTES ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_/2025**

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na ....(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**Ressalva:** ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

I) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## **Identificação (Razão social do proponente)**

#### **Assinatura do Responsável da empresa.**

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004558	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NOS EVENTOS/FESTIVIDADES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, DEVENDO, BRIGATORIAMENTE, O EFETIVO DE SEGURANÇAS ESTAR UNIFORMIZADO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PLENA VIGÊNCIA E DESEMPENHO OPERACIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H. OS SEGURANÇAS DEVERÃO SER CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.	DIAR	190		
<b>Valor Total da Proposta</b>							R\$

**Valor Total da Proposta por Extenso:**

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Local e Data**

Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



### **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.**

<b>LOTE:</b>	<b>00001 - Lote 00001</b>					
<b>Ítems(*)</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00004558	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NOS EVENTOS/FESTIVIDADES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, DEVENDO, BRIGATORIAMENTE, O EFETIVO DE SEGURANÇAS ESTAR UNIFORMIZADO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PLENA VIGÊNCIA E DESEMPENHO OPERACIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H. OS SEGURANÇAS DEVERÃO SER CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.	DIAR	190	527,90	100301,00
<b>1 Ítems</b>			<b>Valor Total Estimado do Lote</b>		<b>R\$ 100301,00</b>	
				<b>Valor Global Estimado - Total Geral</b>		<b>R\$ 100301,00</b>



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER JURÍDICO**

**Procedimento administrativo:** nº 003835/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

**Objeto:** Análise de MINUTA DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Municipal nº 2011/2024** e **Decreto Municipal nº 2013/2024**. Cabimento. Parecer neste sentido.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, com o objetivo de realizar a contratação de empresa para realização de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

Para tanto, foi deflagrado procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os Decretos Municipais nº 2011/2024 e nº 2013/2024.

A presente solicitação tem como finalidade a análise da legalidade das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a serem futuramente celebrados com os licitantes vencedores.

Cabe destacar, desde já, que esta Procuradoria não detém competência para emitir juízo de valor sobre o mérito do objeto a ser contratado, tampouco sobre documentos que, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

sua natureza, são de responsabilidade da área técnica, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

A secretaria demandante encaminhou, via ofício, os documentos mencionados acima para análise da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização do processo de contratação no formato de registro de preços, visando atender às demandas operacionais da SEDECULT.

Após a análise realizadas pela Comissão de Planejamento de Contratações, com fundamento no § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.493/2024, por unanimidade, concluiu que não há óbices ao prosseguimento da demanda, tendo sido considerados atendidos os requisitos mínimos de preenchimento e adequação dos instrumentos técnicos e administrativos.

Paralelamente, foi requisitada manifestação do Setor de Contabilidade, a fim de verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante disso, foi informado que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações elaborou as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato, que agora seguem para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Sem prejuízo disso, é possível que sejam sugeridas soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, as quais devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Em detida análise aos autos, verifico que o processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e minuta de edital e contrato, assim como a minuta de ata de registro de preços.

Nele constam os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial da modalidade de licitação, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos, incluindo a dotação orçamentária, que indica a fonte dos recursos necessários para a eventual contratação.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

### **DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

**Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.**

O art. 25 do mesmo diploma, estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

**Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

A presente minuta de Edital identificou a modalidade licitatória escolhida (PREGÃO) e o critério de julgamento das propostas (forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM), além de definir o objeto da licitação e os prazos legais.

Foram estabelecidas as exigências de habilitação dos proponentes, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e apresentação de declarações, bem como as condições de participação no certame e as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos.

Aqui cabe fazer um registro de elevada relevância. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) do Município de Itarana/ES, em conformidade com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Diante da natureza da atividade a ser contratada, é imprescindível que a seleção e a execução contratual observem de forma criteriosa as orientações e exigências da Polícia Federal, órgão responsável pela fiscalização e autorização do exercício da segurança privada no Brasil.

Tal necessidade mostra-se ainda mais evidente diante da recente notificação encaminhada ao Município de Itarana para prestar esclarecimentos nos autos do IPL nº 2025.0040324.

Esse procedimento investigativo decorreu da contratação, pela SEDECULT, da empresa A F da Silva Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 49.406.743/0001-55, de propriedade do Sr. Abedias Ferreira da Silva, CPF nº 031.704.597-08, para a prestação de serviços de segurança durante as festividades de carnaval de 2025, conforme consta no Contrato nº 17/2025 (40590713), especificamente em seu item 4.2, que trata dos requisitos para a contratação.

Constatou-se, entretanto, que a referida empresa não possui autorização expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividade de segurança privada, conforme registrado na Informação Policial mencionada.

Mais grave ainda, apurou-se que tal empresa já foi fiscalizada e autuada por exercer atividade de segurança privada clandestina, conforme registrado no Processo SEI nº 08285.001990/2024-41, em 05 de abril de 2024, com base no Despacho DELESP/ES (40754555), documentos estes acostados ao presente processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROCURADORIA GERAL

A conduta da empresa, ao insistir na prática de atividades para as quais não possui autorização legal, caracteriza, em tese, a prática do crime previsto no art. 205 do Código Penal, que tipifica o exercício de atividade para a qual o agente está impedido por decisão administrativa, além de configurar o crime de desobediência ao descumprir ordem legal de funcionário público, tipificado no art. 330 do mesmo diploma legal.

**Assim, impõe-se reforçar que, no âmbito da presente licitação, somente será juridicamente possível a contratação de empresas que estejam regularmente autorizadas e registradas junto à Polícia Federal, sob pena de o Município incorrer em responsabilidade administrativa e até mesmo penal, em razão de eventual conivência com atividades clandestinas e ilegais.**

O edital também dispõe sobre as sanções administrativas em caso de descumprimento, as obrigações do contratante e do contratado, as condições de pagamento e outras disposições específicas, além dos anexos necessários para a formalização da contratação.

Trata-se de análise jurídica do edital elaborado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança privado e autorizado pela Polícia Federal, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o instrumento convocatório.

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório encontra respaldo no art. 1º da referida Lei, sendo esta aplicável à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e segurança jurídica (art. 5º).

O objeto da licitação está adequadamente descrito no edital e detalhado no Termo de Referência, atendendo ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, ao estabelecer de forma clara, precisa e suficiente os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições de fornecimento.

O edital deve conter cláusulas que disciplinem a vigência contratual, as sanções administrativas, a possibilidade de reajuste de preços (art. 92, inciso III), as condições de recebimento do objeto e a vinculação do contrato ao edital e à proposta vencedora (art. 92, inciso I).

Ainda, em atenção ao princípio do planejamento, o edital deve ser precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência — este último essencial para detalhar o objeto e os critérios de aceitação do produto, conforme art. 18, §1º e art. 12 da Lei 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que o processo licitatório seja devidamente publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 174 da Lei 14.133/2021, o




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

que garante maior transparência e controle social sobre os atos da Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, é o principal normativo que fundamenta a modalidade de licitação proposta neste parecer. Em especial, destacam-se os seguintes dispositivos:

**Pregão como modalidade obrigatória:** O Art. 28 da Lei nº 14.133/2021 enumera as modalidades de licitação, e o **pregão** está incluído como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns. Já o Art. 6º, inciso XLI, define o pregão como "a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto".

O critério a ser adotado, de acordo com o escopo da presente licitação, é o menor preço, considerando que os bens a serem adquiridos são de natureza comum, ou seja, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, como previsto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1. **Objeto passível de pregão:** O Art. 29 da referida lei também estabelece que o **pregão será adotado sempre que o objeto da contratação puder ser descrito com especificações usuais de mercado**, o que é o caso dos materiais permanentes solicitados. Esses materiais podem ser descritos com precisão no edital de licitação, utilizando-se especificações amplamente reconhecidas no mercado, garantindo, assim, competitividade e objetividade no processo.
2. **Rito procedural:** O rito do pregão eletrônico segue as regras gerais previstas no **Art. 17** da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação e homologação. O pregão se diferencia das demais modalidades pela inversão das fases, iniciando-se pela disputa de preços entre os licitantes, para, somente após, serem analisadas as documentações de habilitação do vencedor. Este procedimento confere maior celeridade e economia ao processo, além de garantir a ampliação da competitividade.
3. **Vantagens do Pregão Eletrônico:** O **Pregão Eletrônico**, previsto no Decreto nº 10.024/2019 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade que visa proporcionar maior publicidade, competitividade e controle social ao processo licitatório. Ao ser realizado em ambiente eletrônico, permite a participação de um maior número de fornecedores de diversas localidades, promovendo um processo mais transparente e competitivo.

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação aplicável, opina-se favoravelmente pela adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de serviços de segurança privado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Recomenda-se, ainda, que o Edital da licitação contenha especificações claras e detalhadas dos itens a serem adquiridos, assegurando a competitividade e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

### **DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

A presente manifestação jurídica tem como objetivo analisar a minuta de contrato, elaborado com base na Lei nº 14.133/2021, referente à aquisição de futuros serviços de segurança privada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana-ES.

A modalidade licitatória escolhida foi o Pregão Eletrônico, em consonância com a legislação vigente, e o contrato será formalizado após a conclusão do processo licitatório, que teve como base o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda.

A análise jurídica fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, abordando os aspectos essenciais que devem compor a minuta de contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

1. Modificação da Lei nº 14.133/2021 e a modalidade de Pregão Eletrônico: A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/93, trouxe inovações importantes no que se refere aos processos licitatórios e contratuais, com o objetivo de promover maior eficiência, competitividade e transparência. Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo perfeitamente aplicável para a aquisição de material permanente, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido.

A modalidade escolhida, o Pregão Eletrônico, está prevista no Art. 28, inciso I, e é regulamentada pelo Art. 29 da referida lei, que estabelece que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto puder ser descrito por especificações usuais de mercado.

Nesse sentido, a aquisição do material de asfalto a frio, enquadra-se no conceito de bens comuns, justificando a escolha do pregão.

1. Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda: A formalização prévia de um Termo de Referência, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para definir o objeto do contrato e fornecer as especificações técnicas detalhadas, o que garante a clareza na descrição dos bens a serem adquiridos. O Estudo Técnico Preliminar é igualmente importante, pois avalia a viabilidade técnica da contratação e fornece dados acerca das especificações do material necessário, assegurando que o processo licitatório atenda às reais necessidades da Administração.



O Documento de Formalização de Demanda é outro instrumento essencial, uma vez que demonstra de forma clara a necessidade da aquisição, vinculando o processo licitatório ao planejamento orçamentário e à efetiva demanda da Rede Municipal de Ensino, conforme prevê o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório, embasado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, assegura a eficiência e a transparência do processo.

Recomenda-se a aprovação da minuta de contrato, desde que incluídas as cláusulas obrigatórias previstas na legislação e observados os requisitos formais, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**PELO EXPOSTO**, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO**, com amparo na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Destaca-se, por fim, **QUE É INDISPENSÁVEL EXIGIR DAS EMPRESAS PARTICIPANTES A APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CERTIDÕES E COMPROVAÇÕES EXIGIDAS PELA POLÍCIA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA.**

Essa cautela se justifica diante da recomendação já comunicada ao Município de Itarana nos autos do inquérito policial anteriormente mencionado. **TAL MEDIDA VISA RESGUARDAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, A SEGURANÇA DOS EVENTOS E A PRÓPRIA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 03 de Setembro de 2025.

**PAULO SÉRGIO RIZZO**  
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de segurança privada

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 003835/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme minuta do Edital já elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações e aprovada pela Assessoria Jurídica.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 04 de setembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

